



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 101º DA REPÚBLICA - Nº 26.901

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 1991

**GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS**
**VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINO FILHO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Coronel PM Roberto Pessoa Campos
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Cláudio Mello
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Paulo Mendes Barroso Rebello
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Iris Merêncio de Araujo Alfaia, em exercício
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Fernando Teruo Yamada
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício
TRANSPORTES
Luiz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Edgard Olyonto Contente
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

LEIS Nºs. 5.654 e 5.656

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Educação, Agricultura, Justiça e Saúde Pública

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÕES E TERMOS ADITIVOS

Do Tribunal Regional Eleitoral

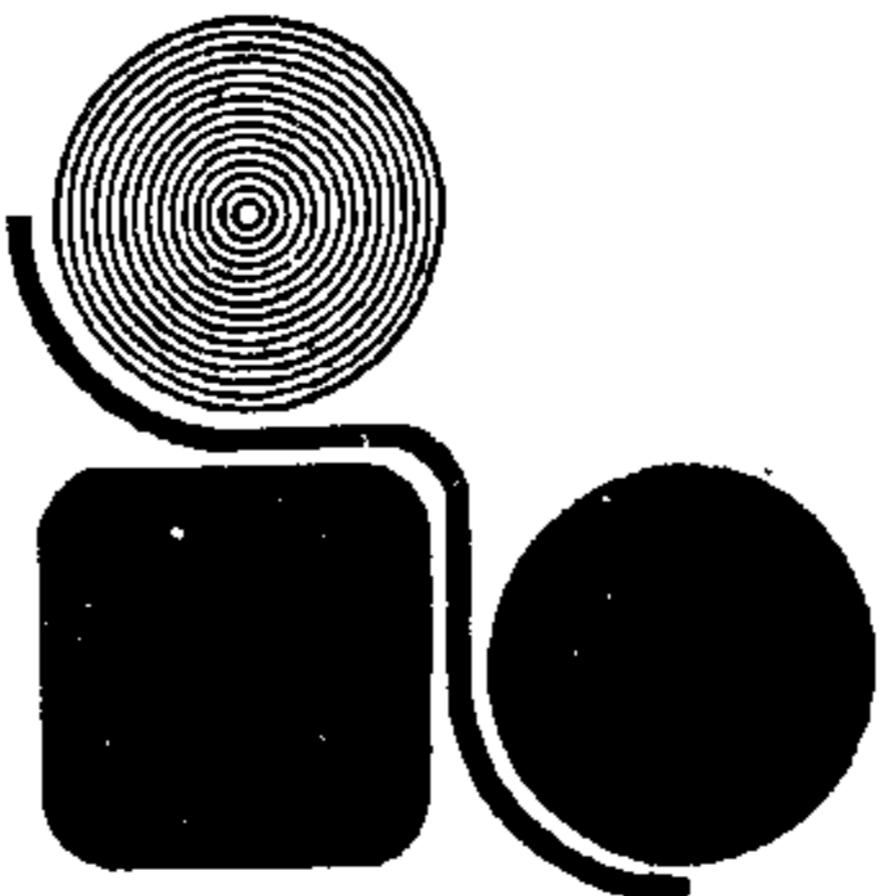
BOLETINS

Da Justiça Federal

A V I S O

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETE-RIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno
24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 5.654 de 23 de JANEIRO de 1991.

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Órgão Estadual, tem a finalidade de auxiliar as Câmaras Municipais no controle externo, na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Municípios com sede na cidade de Belém e jurisdição em todo o território do Estado do Pará.

Art. 2º - O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado compõe-se de 07 (sete) membros, os quais terão o título de Conselheiro.

Art. 3º - Funcionam no Tribunal de Contas dos Municípios como partes integrantes de sua organização:

I - Os Auditores

II - Os Serviços Auxiliares

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

Art. 4º - O Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios, dirigido por seu Presidente, terá a competência e o funcionamento regulados na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 5º - O Tribunal de Contas dos Municípios poderá dividir-se em Câmaras, mediante deliberação da maioria absoluta dos Conselheiros titulares.

§ 1º - Não será objeto de deliberação das Câmaras, matéria de competência privativa do Plenário, a ser definida no Regimento Interno.

§ 2º - A competência, o número, a composição, a presidência e o funcionamento das Câmaras serão regulados no Regimento Interno.

Art. 6º - O Tribunal fixará, no Regimento Interno, o período de funcionamento das sessões e o recesso que entender conveniente, sem ocasionar a interrupção total de seus serviços.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 7º - Os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - mais de 10 (dez) anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Art. 8º - Os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará serão escolhidos:

I - Um terço pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembléia Legislativa, sendo um alternadamente dentre Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Plenário, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

II - Dois terços pela Assembléia Legislativa.

Art. 9º - Os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, terão as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos, vencimentos e vantagens dos desembargadores do Tribunal.

nal de Justiça do Estado e somente poderão aposentar-se com as vanta-gens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de cin-co anos.

Parágrafo Único - Os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará gozarão das seguintes garantias e prerrogativas:

I - Vitaliciedade, não podendo perder o cargo se não por sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade;

III - Irredutibilidade de vencimentos, observado quanto à remuneração, o disposto nos Arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153 § 2º, I, da Constituição Federal;

IV - Aposentadoria, com proventos integrais compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade ou por invalidez comprovada e facultativa após trinta anos de serviços, contados na forma da lei, observada a ressalva prevista no caput, in fine, deste Artigo.

Art. 10 - É vedado ao Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará:

I - Exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II - Exercer cargo técnico ou de direção de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe, e sem remuneração;

III - exercer comissão remunerada ou não, inclusive em órgão de controle da administração direta ou indireta, ou em concessionárias de serviço público;

IV - Exercer profissão liberal, emprego particular, comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista ou cotista;

V - Celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação, sociedade instituída e mantida pelo Poder Público ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

VI - Dedicar-se à atividade político-partidária.

Art. 11 - Não poderão exercer contemporaneamente o cargo de Conselheiro parentes consangüíneos ou afins na linha ascendente ou descendente e, na linha colateral até o segundo grau.

Parágrafo Único - A incompatibilidade decorrente da restrição imposta no caput deste artigo resolve-se:

I - Antes da posse, contra o último nomeado ou contra o menos idoso, se nomeados na mesma data;

II - Depois da posse, contra o que lhe deu causa, e se a ambos imputável, contra o que tiver menos tempo de serviço no Tribunal.

Art. 12 - Os Conselheiros tomarão posse perante o Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial.

§ 1º - Este prazo poderá ser prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, por solicitação escrita do interessado ao Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º - No ato de posse, os Conselheiros prestarão compromisso estabelecido no Regimento Interno.

§ 3º - Antes da posse, o Conselheiro apresentará o laudo médico de aprovação em inspeção de saúde e provará a regularidade de sua quitação militar e eleitoral.

§ 4º - No ato da posse, o Conselheiro apresentará as declarações de bens e da acumulação de cargos.

CAPÍTULO IV

DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E CONSELHEIRO SUPERVISOR

Art. 13 - Os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Supervisor para o mandato correspondente a dois anos, vedada a reeleição.

§ 1º - A eleição realizar-se-á em escrutínio secreto, na última sessão ordinária do mês de dezembro, ou, em caso de vaga eventual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência, exi-

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 1991 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

gindo-se sempre a maioria absoluta dos Conselheiros efetivos, inclusive o que presidir o ato.

§ 2º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelo Conselheiro Supervisor, cujas atribuições serão as estabelecidas no Regimento Interno.

§ 4º - O eleito para a vaga que ocorrer antes do término do mandato, exercerá o cargo no período restante.

§ 5º - Não se procederá a nova eleição, se a vaga ocorrer dentro de noventa dias anterior ao término do mandato.

§ 6º - Considerar-se-á eleito o Conselheiro que obtiver a maioria absoluta dos votos. Não alcançando esta, proceder-se-á um novo escrutínio entre os dois mais votados, decidindo-se afinal entre esses; pela antiguidade no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, caso nenhum conseguir a maioria dos votos.

§ 7º - Somente os Conselheiros titulares, ainda que em gozo de licença, férias, ou ausente com causa justificada, pode rão tomar parte nas eleições, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 14 - Compete ao Presidente, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

I - Dirigir o Tribunal;

II - Dar posse aos Conselheiros e Auditores na forma estabelecida no Regimento Interno;

III - Expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, dispensa, aposentadoria e outros atos relativos aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, bem assim, os de licença e férias dos Conselheiros e Auditores, os quais serão publicados no Diário Oficial do Estado;

IV - Directamente ou por delegação, movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios e particulares, os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessárias ao funcionamento do Tribunal;

V - Encaminhar até o dia 15 de agosto, a Proposta Orçamentária da despesa do Tribunal, do exercício subsequente para o Poder Executivo apreciar e incluir no Projeto de Lei Orçamentária do Estado;

VI - Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte anulação de dotação de seus próprios recursos orçamentários, com a aprovação do Plenário deste Tribunal;

VII - Remeter à Assembléia Legislativa, até dia 15 de abril a prestação de contas do Tribunal, referente ao exercício financeiro imediatamente anterior.

CAPÍTULO V

DOS AUDITORES

Art. 15 - Os Auditores, em número de 07 (sete), serão nomeados pelo Governador do Estado, obedecendo a ordem de classificação em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará, devendo o candidato preencher os seguintes requisitos:

I - Diploma em curso superior referente aos conhecimentos mencionados no Art. 7º, III;

II - Mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade na data de inscrição no concurso;

III - Idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - Dez (10) anos, pelo menos, de efetiva atividade profissional.

Parágrafo Único - A comprovação do efetivo exercício por mais de dez anos no cargo da carreira de controle externo, constitui título compatível para efeito do concurso a que se refere o caput deste artigo.

Art. 16 - O Auditor, quando em substituição ao Conselheiro tem as mesmas garantias, vencimentos e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de Juiz de Direito e nesta caso, seus vencimentos e vantagens serão fixados com diferença não superior a dez por cento do percebido pelo Conselheiro.

Parágrafo Único - O Auditor, quando não convocado para

substituir o Conselheiro, presidirá a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando-os com proposta de decisão a ser votada pelo Conselheiro Relator no Plenário.

Art. 17 - O Auditor, depois de empossado, só perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo Único - Aplicam-se ao Auditor as vedações e restrições previstas nos artigos 7º e 8º desta Lei.

CAPÍTULO VI

DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Art. 18 - O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, compõe-se de um (1) Procurador Geral, três (3) Subprocuradores Gerais e quatro (4) Procuradores, nomeados pelo Governador do Estado, dentre brasileiros, bacharéis em Direito.

§ 1º - O Procurador Geral, nomeado em Comissão será escolhido dentre os Subprocuradores, tendo tratamento e vencimentos iguais correspondentes ao cargo de Conselheiro do Tribunal.

§ 2º - A carreira do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios é constituída pelos cargos de Subprocurador Geral e Procurador, este inicial, e aquele representando o último nível de carreira, não excedendo a dez por cento a diferença de vencimentos de uma classe para outra, respeitada igual diferença entre os cargos de Subprocurador Geral e Procurador Geral.

§ 3º - O ingresso na Carreira far-se-á no cargo de Procurador, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação de Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, e observada, nas nomeações, a ordem de classificação, enquanto a promoção ao cargo de Subprocurador Geral far-se-á alternadamente, por antiguidade e merecimento.

§ 4º - Os atuais ocupantes dos cargos de Procurador Chefe e Procuradores, estavéis na forma do Art. 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passam a integrar o cargo de Procurador Geral e Subprocuradores Gerais, respectivamente, devendo os que ingressarem na carreira após a promulgação desta Lei, fazerem-no no cargo inicial de Procurador, até que se atinja a composição definitiva fixada neste artigo.

Art. 19 - Compete ao Procurador Geral junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, em sua missão de guarda da Lei e fiscal de sua execução, além de outros estabelecimentos no Regimento Interno, as seguintes atribuições:

I - Promover a defesa da ordem Jurídica requerendo, perante o Tribunal de Contas dos Municípios, as medidas de interesse de Justiça, de Administração e do Brário;

II - Comparecer às Sessões do Tribunal e dizer do Direito, verbalmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal, sendo obrigatória sua audiência nos processos de tomadas ou prestação de contas e nos concernentes aos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões;

III - Promover, conforme o caso, perante os integrantes das entidades jurisdicionados ao Tribunal de Contas dos Municípios, as medidas previstas nos artigos desta Lei, remetendo-lhes a documentação e instruções necessárias;

IV - Interpor os recursos permitidos em Lei.

Art. 20 - Os Subprocuradores Gerais e Procuradores competem, por delegação do Procurador Geral, exercer as funções previstas no artigo anterior.

Parágrafo Único - Em caso de vacância e em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias, ou outro afastamento legal, o Procurador Geral indicará o seu substituto dentre os Subprocuradores Gerais, o qual fará jus nessas substituições, aos vencimentos do cargo exercido.

Art. 21 - O Ministério Público contará com o apoio administrativo e de pessoal do Tribunal, conforme Organização estabelecida no Regimento Interno.

Art. 22 - Os membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado, pertinentes a direitos, garantia, prerrogativas, vedações, reforma disciplinar e forma de investidura no cargo da carreira.

TÍTULO II

DA JURISDIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I
DA JURISDIÇÃO

Art. 23 - O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará tem jurisdição própria e privativa, em todo o território do Estado, sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência.

Art. 24 - A jurisdição do Tribunal abrange:

- I - Qualquer pessoa física, órgão ou entidade a que se refere o Art. 25, inciso II, desta Lei, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre bens e valores públicos municipais ou pelos quais os Municípios respondam, ou que, em nome destes assuma obrigações de natureza pecuniária;
- II - Aqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário Público Municipal;
- III - Os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições parafiscais dos Municípios e prestem serviços de interesse público ou social;
- IV - Todos aqueles que devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição legal;
- V - Os sucessores dos administradores e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do art. 59, inciso XLV da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 25 - Ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, compete, em decorrência da sua condição de órgão auxiliar de Controle Externo exercido pelas Câmaras Municipais e destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial:

- I - Emitir parecer prévio sobre as contas anuais dos Prefeitos, no prazo improrrogável de um ano, contados da data do recebimento do respectivo processo;
- II - Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário Público;
- III - Apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;
- IV - Realizar, por iniciativa própria, da Câmara, da comissão técnica ou de inquérito, inspeções, auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, e demais entidades referidas no inciso II;
- V - Fiscalizar a aplicação das quotas entregues, de acordo com o art. 159 da Constituição Federal, pela União e Estados aos Municípios;
- VI - Prestar informações solicitadas pela Câmara ou por qualquer de suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;
- VII - Aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de contas, multa até 100 (cem) valores de referência regional, sem prejuízo das sanções previstas em lei;
- VIII - Assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade;

- IX - Sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara Municipal;
- X - Representar ao Poder competente sobre irregularidade ou abusos apurados.

Art. 26 - Compete, ainda, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará:

- I - Elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- II - Eleger seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Conselheiro Supervisor e dar-lhes posse;
- III - Conceder licença, férias ou outros afastamentos aos Conselheiros e Auditores;
- IV - Propor ao Poder Legislativo a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções do Quadro de Pessoal de seus serviços auxiliares, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os limites orçamentários fixados, os níveis de remuneração adotados para os servidores do Poder Legislativo e, no que couber, os princípios reguladores do Sistema de Pessoal Civil do Estado;
- V - Decidir sobre denúncias que lhe sejam enviadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato;
- VI - Decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo Único - A resposta à consulta a que se refere o inciso V deste artigo tem caráter normativo e constitui prejulgado da tese, mas não do fato ou caso concreto.

Art. 27 - Para o desempenho de sua competência, o Tribunal receberá, em cada exercício, o rol de responsáveis e suas alterações, e outros documentos ou informações que considerar necessárias, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 28 - Ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o Poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando no seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

TÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA
ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 29 - Estão sujeitos à prestação de contas as pessoas indicadas no art. 24, inciso I à II desta Lei.

Art. 30 - Para exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará:

- I - Receberá dos órgãos competentes, os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura:
 - a) - Cópia autenticada da Lei Orçamentária e seus anexos;
 - b) - Cópia autenticada dos Orçamentos Plurianuais de investimentos;
 - c) - Cópia autenticada da Lei de diretrizes orçamentárias;
 - d) - Cópia autenticada dos atos de autorização de abertura de Créditos Adicionais e das transferências de dotações;
 - e) - Cópia autenticada dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para o cargo de provimento em comissão;
 - f) - Uma via de Contratos e Convênios;
 - g) - Cópias autenticadas dos atos que fixam remuneração dos servidores municipais, dos Prefeitos e

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 1991 **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Vereadores;

h) - Cópias autenticadas de atos análogos, aos citados nos itens anteriores, desde que tratem de matéria financeira.

Parágrafo Único - Os documentos relacionados nas alíneas "a", "b", "c", "d", "f", "g" e "h", serão cadastrados e os relacionados na alínea "e", registrados no Tribunal, condição fundamental para sua eficácia.

II - Receberá ainda das Prefeituras, Câmaras, Autarquias e das Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal:

a) - Até 30 (trinta) dias após encerrado o trimestre, balancetes trimestrais, acompanhados de comprovantes da Receita e Despesa, extratos bancários, avisos de créditos, processos licitatórios e das prestações de contas de adiantamentos;

b) - Até 31 (trinta e um) de março do ano subsequente ao exercício encerrado, Balanço Geral, acompanhado dos anexos exigidos em lei e no Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 31 - Para fins de exame e julgamento das contas, as empresas econômicas com personalidade jurídica de direito privado, de cujo capital participe, exclusiva e majoritariamente, o Município, ou qualquer entidade vinculada à administração municipal indireta, deve rão encaminhar ao Tribunal de Contas, a documentação e demais papéis, de conformidade com os prazos e especificações a seguir:

I - Dentro do mês seguinte a que se referirem:

a) - Cópias dos balancetes mensais, de acordo com o sistema contábil adotado pela empresa;

b) - Cópias dos inventários fiscais procedidos para comprovação dos números indicados nos balancetes desde que envolvam a movimentação de bens suscetíveis de tanto;

II - Até 30 (trinta) de junho do ano seguinte ao encerramento do correspondente exercício financeiro:

a) - Cópia do Balanço Geral do exercício encerrado e da respectiva conta de Lucros e Perdas;

b) - Cópia do Relatório da Diretoria;

c) - Cópia do Parecer do Conselho Fiscal;

d) - Cópia do Certificado de Auditoria;

e) - Comprovante, através de exemplares, da publicação do Relatório de Diretoria, do Balanço, da

Conta de Lucros e Perdas, do Parecer do Conselho Fiscal e do Certificado de Auditoria na forma da legislação vigente;

f) - Cópia da ata da Assembléia Geral Ordinária respectiva, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará e publicada no Diário Oficial deste Estado;

g) - Cópia do Termo de Verificação das disponibilidades em 31 de dezembro;

h) - Cópia do inventário físico dos materiais existentes no almoxarifado;

i) - Demonstrativo específico das alterações havidas no exercício, relativamente a aquisição e baixa de bens móveis e imóveis, com as respectivas especificações, inclusive valores.

CAPÍTULO II

DO JULGAMENTO DE CONTAS

SEÇÃO I

DAS CONTAS REGULARES

Art. 32 - Quando julgar as contas regulares o Tribunal dará quitação plena ao responsável ou recomendará sua aprovação no legislativo municipal se for o caso.

SEÇÃO II

DAS CONTAS IRREGULARES

Art. 33 - Quando julgar as contas irregulares, haverá débito, o Tribunal condenará o responsável ao pagamento da dívida atualizada monetariamente, acrescida dos juros de mora devidos, podendo, ainda, aplicar-lhe a multa prevista no inciso VII do Art. 25 desta Lei.

Art. 34 - São irregulares as contas quando comprovados quaisquer dos seguintes atos:

- I - Omissão no dever de prestar contas;
- II - Grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- III - Injustificado dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- IV - Desfalque, desvio de bens ou valores públicos.

Parágrafo Único - Não havendo débito, mas comprovadas quaisquer das ocorrências previstas nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, o Tribunal poderá aplicar a multa prevista no inciso VII do artigo 25 desta Lei.

SEÇÃO III

DAS CONTAS ILIQUIDÁVEIS

Art. 35 - As contas serão consideradas iliquidáveis quando caso fortuito ou força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, tornar materialmente impossível o seu julgamento.

Art. 36 - O Tribunal ordenará o trancamento das contas que forem consideradas iliquidáveis e o consequente arquivamento do processo.

§ 1º - Dentro do prazo de cinco (5) anos da decisão terminativa contados da publicação no Diário Oficial do Estado, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas.

§ 2º - Transcorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem que tenha havido nova decisão, as contas serão consideradas encerradas, com baixa na responsabilidade do administrador.

CAPÍTULO III
DA TOMADA DE CONTAS

Art. 37 - Diante da omissão no dever de prestar contas, nos prazos estipulados nesta lei, na ocorrência de desfalque ou desvio de bens ou valores públicos municipais, ou ainda, de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, o Tribunal de Contas determinará a instauração da Tomada de Contas, fixando prazo para cumprimento dessa decisão, no Regimento Interno.

Art. 38 - A tomada de contas consiste no levantamento detalhado dos balancetes trimestrais, balanço geral, dos documentos comprobatórios da Receita e Despesa, e demais peças contábeis complementares, além de outras verificações consideradas necessárias, feitas com base nos elementos existentes no órgão inspecionado, por comissão designada pelo Presidente do Tribunal.

CAPÍTULO IV
DAS DENÚNCIAS

Art. 39 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da Lei denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 40 - As denúncias deverão se revestir das seguintes formalidades:

- I - Serem apresentadas em via original, com assinatura do denunciante em firma reconhecida;
- II - Trazerem identidade completa do denunciante, inclusive com indicação do domicílio e residência;
- III - Observarem clareza, precisão e coerência na exposição do alegado;
- IV - Virem instruídas de documentação mínima com probatória do alegado, com indicação das pessoas que possam ser ouvidas sobre os fatos, quando for o caso.

Art. 41 - Caberá ao Presidente verificar se as denúncias apresentadas revestem-se das formalidades regimentais, encaminhando-as ao Plenário com as devidas observações, podendo tomar as providências prévias que julgar necessárias.

Art. 42 - O Plenário, conhecendo da denúncia determinará as providências que julgar cabíveis, inclusive audiência do Ministério Público.

Art. 43 - As denúncias manifestamente inéptas ou desprovidas das exigências regimentais serão arquivadas por determinação da Presidência.

TÍTULO IV
DOS RECURSOS E DA EXECUÇÃO DAS DECISÕESCAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 44 - Das decisões proferidas nas contas das Câmaras e demais unidades da Administração Direta e Indireta Municipal, do Tribunal de Contas dos Municípios, cabem os seguintes recursos:

- I - Reconsideração;
- II - Embargos de Declaração.

§ 1º - Os recursos terão efeito suspensivo e sempre preclusivos os prazos para sua interposição, salvo quando se discutir matéria constitucional.

§ 2º - Os recursos serão dirigidos ao Presidente do Tribunal, em petição fundamentada, contando-se o prazo para interposição a partir do conhecimento da decisão por qualquer meio.

§ 3º - Podem recorrer as partes interessadas e/ou representante do Ministério Público.

§ 4º - Recebido o recurso, a Presidência remeterá, obviamente, a Auditoria e Procuradoria para as análises de direito, devendo, referidos órgãos manifestar-se num prazo de 10 (dez) dias cada um.

§ 5º - Processados os atos referidos no parágrafo anterior serão os autos encaminhados à Secretaria Geral para proceder distribuição por sorteio, de modo que o Relator do Recurso não seja o mesmo da matéria riscada.

Art. 45 - Se o Conselheiro designado Relator, estiver, por qualquer motivo, ausente do Tribunal far-se-á nova distribuição para designação de novo Conselheiro Relator.

Art. 46 - O Relator poderá determinar as diligências que julgue necessárias, para o fiel cumprimento de sua missão.

Art. 47 - Provido o recurso, por decisão do Plenário, seguirá o processo seu curso normal.

Art. 48 - Dos despachos sobre cadastros de atos não cabem recursos.

Art. 49 - O recurso de reconsideração será oponível ao Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão por qualquer meio, e se fundamentará:

- I - Em erro de cálculo nas contas;
- II - Em falsidade de elementos que se tenham baseado a decisão;
- III - Na superveniência de novos documentos com eficiência sobre a prova produzida.

§ 1º - Poderão ser objeto de apreciação e julgamento pelo Tribunal, todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que o Acórdão não as tenha mencionado por inteiro.

§ 2º - As questões de fato, não propostas em defesa ou julgamento pelo Tribunal, poderão ser suscitadas na reconsideração, se a parte provar que deixou de fazê-lo por motivo de força maior.

Art. 50 - Cabem embargos de declaração ao Tribunal quando:

- I - Há no Acórdão obscuridade, dúvida ou contradição;
- II - For omitido ponto que deveria pronunciar-se no julgamento.

Art. 51 - Os embargos serão opostos dentro de 15 (quinze) dias da data da publicação do Acórdão, ou pela ciência deste por qualquer outro meio, em petição indicando o ponto obscuro, duvidoso, contraditório ou omisso.

Art. 52 - Os embargos quando interpostos ao Tribunal, suspende o prazo para interposição do recurso de reconsideração.

Art. 53 - Os embargos quando declarados manifestamente protelatórios além de sujeitar os seus propositores à multa no valor de 10 VR que, serão recolhidas no prazo que assinalar o Conselheiro Relator, implicará, também, na perda do efeito suspensivo a que alude o artigo anterior.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 54 - A citação, a audiência, a comunicação de diligência ou a notificação far-se-á:

- I - Mediante ciência do responsável ou do interessado, na forma estabelecida no Regimento Interno;

- II - Pelo correio, mediante carta registrada, com aviso de recebimento;
- III - Por edital publicado no Diário Oficial do Estado, quando o destinatário da citação, audiência, comunicação de diligência ou notificação não for localizado.

Parágrafo Único - A comunicação de rejeição dos fundamentos da defesa ou das razões de justificativa será transmitida ao responsável ou interessado, na forma prevista neste artigo.

Art. 55 - A decisão definitiva será formalizada nos termos estabelecidos no Regimento Interno, por acórdão, cuja publicação no Diário Oficial do Estado constituirá:

- I - No caso de contas regulares, certificado de quitação plena do responsável para com o Erário;
- II - No caso de contas irregulares:

a) - Obrigação do responsável, no prazo estabelecido no Regimento Interno, comprovar perante o Tribunal que recolheu aos cofres públicos a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado ou da multa combinada, na forma prevista no artigo 25, inciso VII desta lei.

b) - Título executivo bastante para a cobrança judicial da dívida decorrente do débito ou da multa, se não recolhida no prazo pelo responsável.

Art. 56 - A decisão do Tribunal, de que resulte imputação de débito ou combinação de multa, torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo, nos termos do artigo 55, inciso II, alínea "b", desta lei.

Art. 57 - O responsável será notificado para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, efetuar e comprovar o recolhimento da dívida a que se refere o art. 34 e seu parágrafo, desta lei.

Parágrafo Único - A notificação será feita na forma prevista no art. 54 desta lei.

Art. 58 - Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá quitação do débito ou da multa.

Art. 59 - Expirado o prazo a que se refere o "caput" do art. 57 desta lei sem manifestação do responsável, o Tribunal poderá:

- I - Determinar o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proveitos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente; ou
- II - Autorizar a cobrança judicial da dívida por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal.

Art. 60 - A decisão terminativa, acompanhada de seus fundamentos, será publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 61 - Os prazos referidos nesta lei contam-se da data:

- I - Do recebimento pelo responsável ou interessado;
- II - Da citação ou da comunicação de audiência;
- III - Da comunicação de rejeição dos fundamentos da defesa ou das razões de justificativa;
- IV - Da comunicação de diligência;
- V - Da notificação;

II - Da publicação de edital no Diário Oficial do Estado, quando, nos casos indicados no inciso anterior, o responsável ou interessado não for localizado;

III - Nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da publicação da decisão ou do acórdão no Diário Oficial do Estado.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará encaminhará à Assembleia Legislativa trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Parágrafo Único - No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução das custas do controle e de sua eficiência, eficiência e economicidade.

SEGUNDA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 1991 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Art. 63 - É vedado ao Conselheiro, Auditor e membro do Ministério Público junto ao Tribunal Intervir em processo de interesse próprio, de cônjuge ou de parente, consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral até o segundo grau.

Art. 64 - Os Conselheiros, Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, após um ano, de exercício no cargo respectivo, terão direito a sessenta (60) dias de férias por ano.

Parágrafo Único - As normas para concessão de férias serão estabelecidas no Regimento Interno.

III - Todos os servidores municipais ou que exerçam cargo de comissão ou de Chefia ou que lidarem com dinheiros ou bens públicos, ou que foram obrigados por lei;

IV - Os responsáveis por bens ou valores públicos nas autarquias e nas sociedades de economia mista de que o Município seja acionista.

§ 1º - O registro de que trata este artigo será com pulsório e instituído com a declaração firmada de próprio punho, reconhecido em notário público, e apresentada à autoridade competente, no ato da posse, sem o que esta não poderá ser efetivada.

§ 2º - A autoridade referida no parágrafo anterior deve remeter a declaração de bens ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da posse do declarante, sob pena de multa de até cinquenta por cento de seus vencimentos aplicada pelo Plenário do Tribunal.

Art. 65 - O cargo de Auditor deste Tribunal que excede o número previsto na Lei será extinto com a vacância.

Art. 66 - O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, deverá manter Inspetorias Regionais destinadas a auxiliá-lo no exercício de suas funções junto às Prefeituras, Autarquias, Fundações e Empresas Econômicas municipais.

Parágrafo Único - Compete às Inspetorias Regionais o exercício das funções de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial na área para que foram designadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, dando informação e relatório nos prazos que forem previstos no Regimento Interno.

Art. 67 - O Tribunal de Contas dos Municípios manterá na sua Secretaria, livro especial para registro dos valores ou bens pertencentes às seguintes pessoas:

I - Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II - Vereadores de todos os Municípios;

§ 3º - As declarações de bens, abrangerão os bens do casal e compreenderão:

I - Bens móveis e imóveis, com sua especificação, relacionados sempre pelo valor real e estimativo;

II - Títulos de dívida pública e particular, ações, apólices e companhias e sociedades em geral;

III - Depósitos em estabelecimentos bancários e créditos imobiliários;

IV - Semeventes;

V - Quaisquer outros, a critério do declarante.

§ 4º - Os interessados deverão comunicar anualmente até o dia 30 (trinta) de abril, as variações patrimoniais, para averbação podendo o Tribunal de Contas dos Municípios exigir a comprovação dos bens acrescidos ao patrimônio.

§ 5º - A declaração fraudulenta ou a omissão dolosa de bens, bem como a transgressão de qualquer um dos dispositivos anteriores será punida na forma da legislação específica.

Art. 68 - As sessões e ordem dos trabalhos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará serão reguladas no Regimento Interno.

Art. 69 - O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para o exercício de suas funções constitucionais e legais:

I - Promoverá a elaboração de seu Regimento Interno, organizando o funcionamento de seus serviços auxiliares e fixando atribuições de seus órgãos;

II - Solicitará aos Poderes Competentes as medidas que se fizerem necessárias;

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Tribunal somente poderá ser aprovado e alterado pela maioria absoluta de seus Conselheiros titulares.

Art. 70 - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigor desta Lei, o Tribunal encaminhará à Assembleia Legislativa, projeto de lei disposto sobre o novo Quadro de Pessoal.

Art. 71 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 72 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Estadual nº 5.033 de 18 de junho de 1982.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1991.

Hélio Mota Gueiros
HÉLIO MOTTA GUEIROS
Governador do Estado

ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

LEI N.º 5.656 de 29 de JANEIRO de 1991

Estatiza as serventias do foro judicial e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estatizadas as serventias de foro judicial do Tribunal de Justiça do Estado, da Corregedoria Geral de Justiça, Auditoria Militar do Estado, das Comarcas do Interior e da Capital e os ocupantes remunerados exclusivamente pelos Cofres Públicos, nos termos do art. 31 do ato das disposições transitórias da Constituição Federal, e § 6º do art. 309 da Constituição Estadual.

§ 1º - As custas relativas aos atos das escrivanias judiciais serão recolhidas ao Estado no valor estabelecido pelo Regimento de Custas e em guia própria a ser fornecida pela Corregedoria Geral de Justiça.

§ 2º - Os recolhimentos efetuados, serão revertidos automaticamente ao Poder Judiciário, a quem competirá gerir tal verba.

Art. 2º - Ficam desmembradas as escrivanias judiciais das serventias exercidas cumulativamente com a de Tabelião de Notas e de Registro.

Art. 3º - Aos atuais titulares das serventias desmembradas é assegurado o direito de opção por uma ou outra função, manifestado no prazo de trinta (30) dias a contar da data da promulgação desta Lei.

Art. 4º - As vagas resultantes do desmembramento das serventias serão preenchidas através de concurso público ou nas demais hipóteses previstas nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 5º - As escrivanias judiciais constituem cargos e funções isoladas, classificadas segundo as entrâncias das Comarcas onde se localizarem, para efeitos de vencimentos.

Parágrafo Único - Os escrivães do Tribunal de Justiça, da Corregedoria Geral de Justiça e da Auditoria Militar do Estado perceberão vencimentos equivalentes aos escrivães de terceira entrância

Art. 6º - Quando houver elevação de entrância da Comarca a serventia passará à mesma categoria, com efeitos a partir da vigência daquele ato.

Art. 7º - Salvo a lotação dos atuais cartórios, as serventias do foro judicial contarão com até dois escreventes juramentados, nomeados após concurso público.

Art. 8º - A Corregedoria Geral de Justiça manterá cadastro atualizado de todos os servidores do foro judicial das Comarcas do Interior do Estado.

§ 1º - Para os fins referidos neste artigo os Juízes diretores de foro remeterão à Corregedoria Geral de Justiça comunicação ou cópia de todos os atos pertinentes à vida funcional dos servidores da Comarca, imediatamente após a sua ocorrência.

§ 2º - A falta de cumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita o Juiz a sanção disciplinar imposta pelo Corregedor.

PÁG. 8

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ SEGUNDA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 1991

Art. 99 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de janeiro de 1991.


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Gabinete do Governador

OF. nº 005/91-GG

Belém, 28 de janeiro de 1991.

Exmo. Sr. Presidente e
Exmos. Srs. Deputados à Assembléia Legislativa do Estado

N e s t a
Acuso o recebimento do Ofício Especial nº 43/SEC-91, datado de 15.01.91, capeando o Projeto de Lei nº 43/90 aprovado pelo Plenário desse Augusto Poder Legislativo que "Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre veículos". Na oportunidade, comunico a Vossas Excelências que, no exercício das faculdades constitucionais outorgadas ao Chefe do Poder Executivo, resolvi VETAR TOTALMENTE o Projeto em referência, por considerá-lo, na forma do Art. 108, § 1º da Constituição Estadual, contrário ao interesse público.

Com efeito, em data de 18 de janeiro em curso, sanei a Lei nº 5.649, de 17.01.91, publicada no Diário Oficial de 22.01.91, que "Concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências".
Ora, estando já devidamente legislado o assunto, inviável se torna a sanção de outra lei versando sobre o mesmo tema e beneficiando a mesma categoria profissional.

Aplico, pois, meu VETO TOTAL ao retocitado Projeto, por considerá-lo frontalmente contra o interesse público.

Na expectativa de que bem compreendido e aceito o mencionado VETO, reafirmo-lhes protestos de consideração e apreço.


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

Gabinete do Governador

OF. nº 006/91-GG

Belém, 28 de janeiro de 1991.

Exmo. Sr. Presidente e
Exmos. Srs. Deputados à Assembléia Legislativa do Estado

N e s t a
Participo a Vossas Excelências o recebimento do Ofício Especial nº 30/SEC-91, datado de 15.01.91, através do qual foi encaminhado o Projeto de Lei nº 30/97, aprovado por essa Colenda Casa Legislativa que "Cria as Regiões Educacionais no Estado do Pará e dá outras providências".

No enredo, comunico a Vossas Excelências que, no exercício das faculdades constitucionais deferidas pelo Art. 108, § 1º, da Carta Magna Estadual, resolvi VETAR TOTALMENTE o Projeto em referência por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

Na realidade as leis que versam sobre a estruturação e atribuições das Secretarias de Estado são de competência privativa do Governador do Estado, outorgada pelo artigo 105, inciso II, alínea "d" da Carta Política Estadual. Não sendo apresentado o Projeto pelo Chefe do Poder Executivo, elevado ficou com a seiva da inconstitucionalidade.

Acrece o fato de que referido Projeto, por lapsos expressos no seu contexto, contraria o interesse público, como ora justificamos:

I - Desde o ano de 1989, desapareceu do organograma da SEDUC a figura do Diretor Geral. Observese no projeto (Art. 3º) ora vetado, a vinculação dos Centros Regionais à tal Diretoria já inexiste;

II - A mesma regra estabelece nova estrutura para o órgão cuja mudança, pela sua complexidade e amplitude, deveria ser objeto de maiores estudos e debates com todos os segmentos da SEDUC, quer da capital ou do interior do Estado;

III - O Projeto não define o limite de cada instância para solução de problemas, não incluindo, igualmente, os casos administrativos descentralizados, pela SEDUC, e já administrados pelo Município onde o servidor é lotado.

Ante o exposto, aplico o VETO TOTAL ao Projeto retocitado por se caracterizar, como amplamente justificado, inconstitucional e contrário ao interesse público. Espero contar, pois, com a compreensão e anuência dos ilustres parlamentares ao presente VETO, pelo que, renovo na oportunidade, protestos de consideração e apreço.


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

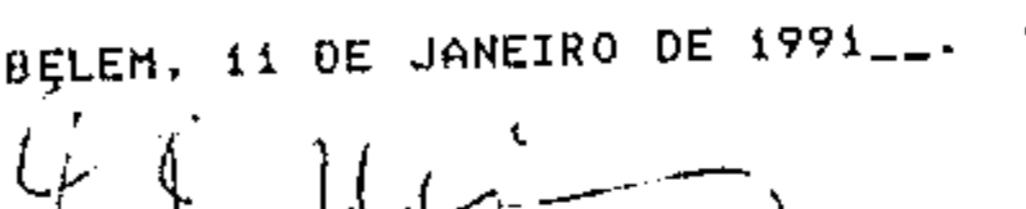
PORTARIA NO. 000308-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES E DE ACORDO COM MEMORANDO NO. 000007-91.

RESOLVE

DESIGNAR MARIA CLEIDE MOURA BEZERRA COELHO, MATRICULA NO. 0524298/011, PROFESSOR AD-4, PARA EXERCER, ATÉ DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS, PARA EXERCER, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR DA EE. MARIA LUIZA DA COSTA REGO, NO MUNICÍPIO DE BELEM, A PARTIR DE 11/01/91.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO


THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 000309-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES E DE ACORDO COM MEMORANDO NO. 000007-91.

RESOLVE

DESIGNAR MARIA TEREZA CAVALCANTE MENDES, MATRICULA NO. 0191116/010, PROFESSOR AD-4, PARA EXERCER, ATÉ

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 1991

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS, PARA EXERCER, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, A FUNÇÃO DE DIRETOR DA EE. MARIA LUIZA DA COSTA REGO, NO MUNICÍPIO DE BELEM, A PARTIR DE 11/01/91.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 11 DE JANEIRO DE 1991.

Maria Lúcia Costa
THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 000321-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES E DE ACORDO COM O MEMORANDO NO. 000007-91.

RESOLVE

DISPENSAR WILMA HELENA ALBUQUERQUE BARBOSA, MATRICULA NO. 0288578/010, PROF. COLABORADOR, LOTADA NO(A) EE FERNANDO FERRARI, NO MUNICIPIO DE ANANINDEUA, DA FUNCAO DE DIRETOR DA EE. FERNANDO FERRARI, A PARTIR DE 11/01/91.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DE ASSUNTOS DIVEROS

=Port.0425 de 14.01.91-CONCEDER(26)dias de I/Saúde a

MARIA PINTO NERI DA SILVA, ag/port; lotada na EE José Assis Ribeiro, no per. de 01.12.90 a 26.12.90.

=Port.0471 de 15.01.91-CONCEDER(90)dias de I/Saúde a Prof. e FRANCISCO CIRO CARTER, Prof., lotada na EE Lauro Sodré, no per. de 18.12.90 a 17.03.91.

=Port.0261 de 10.01.91-CONCEDER(90)dias de I/Esp. a MARIA DA GLORIA PEREIRA COSTA, Datilógrafo, lotada na EE José Bonifácio, no per. de 19.02.91 a 19.05.

=Port.0280 de 10.01.91-CONCEDER(90)dias de I/Esp. a MARIA MADALENA OLIVEIRA DO VALE, ag/port; lotada na ERC Machado de Assis, no per. de 04.02.91 a 04.05.

=Port.0154 de 07.01.91-CONCEDER(90)dias de I/Esp. a BEATRIZ DA SILVA GUIMARAES, ag/port; lotada na Dept. Educ. de Ativ. Físicas, no per. de 04.02.91 a 04.05.

=Port.0052 de 17.01.91-CONCEDER(8)dias de I/casamento a PAULO ROBERTO DA COSTA BRITO, Prof., lotada no DESG/SCME, no per. de 21.07.90 a 28.07.90.

=Port.0059 de 18.01.91-TORNAR sem efeito a port; nº 12983 de 10.09.90, que concedeu (30) dias de férias a MARIA AMELIA CRAVO DA SILVA, ag/administ; lotada na Div. de Pagamento, no per. de 10.08.90 a 08.09.90

=Port.0559 de 17.01.91-CONCEDER(30)dias de férias a DIONIZIA RICINI DO VALE, ag. administ; lotada na Div. de Cadastro, no per. de 21.01.91 a 19.02.91.

=Port.0558 de 17.01.91-CONCEDER(30)dias de férias a MARIA DAS GRACAS FERREIRA MARTINS, Técnico, lotada no Nucleo de Contatos e Convenções, no per. de 21.01.91 a 19.02.91.

=Port.0555 de 17.01.91-CONCEDER(30)dias de férias a MARIA DE NAZARE CAETANO MELO, ag/administ; lotada no DAE, no per. de 21.01.91 a 19.02.91.

=Port.0554 de 17.01.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na Esc. Técn. Est. do Pará, no per. de 14.03.91. a 12.04.91:

RNI SOUZA LIMA, insp. de alunos

ORLANDINA MARIA BARRETO BARBOSA, Ag. administ;

=Port.0057-B de 17.01.91-TORNAR sem efeito, a port; nº 15701/90 de 14.11.90, que concedeu (30)dias de férias a CLAUDETTE LIMA WANZELLER, Administrador, lotada na Div. de Transporte, no per. de 02.01.91 a 31.01.91.

=Port.0053-B de 17.01.91-CONCEDER(15)dias de I/saúde a MARIA DE NAZARE MESQUITA VIANA, Técn. N. Superior lotada na Fundação Cultural Tancredo Neves - DAPE à disposição, no per. de 19.09.90 a 03.10.91*****

=Port.0492 de 15.01.91-CONCEDER(30)dias de I/saúde a MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FENHA, servente, lotada na EE Augusto Meira, no per. de 05.12.90 a 03.01.91.

=Port.0493 de 15.01.91-CONCEDER(60)dias de I/Saúde a Prof. a JOSE RAIMUNDO DE MELO MACIEL, Prof., lotado na Esc. Técn. Est. do Pará, no per. de 16.13.90 a 13.02.91.

=Port.049-B de 16.01.91-CONCEDER(30)dias de férias a CARLOS ALBERTO FROTA PEREIRA, servente, lotada no Dept. de Administ. de Material, no per. de 07.01.91 a 05.02.91.

=Port.048-B de 16.01.91-CONCEDER(30)dias de férias a DEIVIDITE MOUTA DA ROCHA, Médico, lotado no DEFID, de 18.02.91 a 19.03.91.

=Port.041 de 16.01.91-APROVAR(30)dias de férias a SSE MARIA RODRIGUES RIBEIRO, servente, lotada na Div. de Patrim. Mobiliário, no per. de 01.02.91 a 02.03.91.

=Port.050 de 16.01.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na UT José A. de Azevedo, no per. de

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 11 DE JANEIRO DE 1991.

Terezinha Moraes Gueiros
THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 000323-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES E DE ACORDO COM MEMORANDO NO. 000007-91.

RESOLVE

DESIGNAR ESMAELINO DA SILVA OLIVEIRA, MATRICULA NO. 0594792/010, PROF. COLABORADOR, LOTADO NO(A) EE CAMUTAMA, PARA EXERCER, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, A FUNCAO DE DIRETOR DA EE. FERNANDO FERRARI, NO MUNICIPIO DE BENEVIDES, A PARTIR DE 11/01/91.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 11 DE JANEIRO DE 1991.

G. L. M.
THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

=Port.0051-B de 16.01.91-CONCEDER(30)dias de I/Saúde a MANOEL NONATO PINHEIRO DE SOUZA, Prof., lotada na EE Cor. Sarmento, no per. de 10.11.90 a 09.12.90.

=Port.060-B de 18.01.91-CONCEDER(30)dias de férias a JOSÉ FERREIRA DA SILVA, vigia, lotado na EE Erotil-

-des F. Aguiar, no per. de 11.10.90 a 09.11.90.

=Port.0450 de 15.01.91-AUTORIZAR, MARIA DE FATIMA "DE OLIVEIRA MONTEIRO, Prof., lotada na EE Benjamin Constant, a participar do Curso de Educ. Religiosa Licenc. Curta em 4Etapas na Arquidiocese, no per. de 02.01.91 a 18.02.91. * * * * *

=Port.0488 de 15.01.91-CONCEDER(30)dias de férias a JOSE AFONSO PANTOJA PEREIRA, ag/port; lotada na Assessoria de Rede Física, no per. de 01.03.91 a 30.03.91.

=Port.0030-B de 18.01.91-CONCEDER(30)dias de férias a AMAURY DE SOUZA FILHO, Assist. Tecn; lotado no Dept. de Educ. Especial, no per. de 02.01.91 a 31.01.91.

=Port.0561 de 17.01.91-CONCEDER(30)dias de férias a MARIO JOSUE OLIVEIRA BARROSO, datilógrafo, lotada na Assessoria Jurídica, no per. de 01.02.91 a 02.03.91.

=Port.0560 de 17.01.91-CONCEDER(30)dias de férias a BULINA EDNA FEIO, ag/Administ; lotada na Divi. de Cadastro, no per. de 14.02.91 a 15.03.91.

=Port.0153 de 07.01.91-CONCEDER(90)dias de férias a JURANDIR SOUZA, insp. de alunos, lotada na EE Pedro Amazonas Pedroso, no per. de 07.01.91 a 06.04.91, ref. ao quinq de 15.06.80 a 14.06.85.

=Port.0387 de 14.01.91-CONCEDER(120)dias de I/Rapón so a JURACY FREIRE DOS REIS, Prof., lotada na EE Inst. de Educ. Est. do Pará, no per. de 03.12.90 a 01.04.91.

=Port.026-B de 11.01.91-TORNAR sem efeito a port; / 1583/90 de 18.01.90, que concedeu (90)dias de I/Esp. a ARACI FAGUNDES NONATO DA SILVA, Prof., lotada no DAPE à disposição, no per. de 01.12.90 a 14.01.91.

=Port.0484 de 15.01.91-CONCEDER(30)dias de férias a CLAUDIA VINAGRE DE MELO, Assess., lotada no DAE, no per. de 01.02.91 a 02.03.91. * * * * *

=Port.0179 de 09.01.91-CONCEDER(90)dias de I/Esp. a JOSE BRITO, ag. de port; lotada na ERC Aurora Bahia no per. de 03.02.91 a 03.05.91, ref. ao quinq. da 08.03.85 a 07.03.90.

=Port.0180 de 09.01.91-CONCEDER(90)dias de I/Esp. a DINAIR DA SILVA MONTEIRO, ag/administ; lotada na EE Hom. Jardim, no per. de 01.04.91 a 29.06.91, ref. ao quinq de 08.03.85 a 07.03.90.

=Port.0178 de 09.01.91-CONCEDER(90)dias de I/Esp. a BENEDITO BARBOSA DA SILVA, ag/port; lotada na EE "Donatila S. Lopes, no per. de 11.02.91 a 11.05.91, ref. ao quinq. da 11.03.81 a 10.03.86.

=Port.0174 de 09.01.91-CONCEDER(30)dias de férias a ALUISIO MORAES BOTELHO, datilógrafo, lotada na EE Artur Porto, no per. de 01.07.90 a 30.07.90.

=Port.0359 de 11.01.91-CONCEDER(45)dias de férias a MARIA RODRIGUES, Prof., lotada na EE Eugenia C. de Macedo, no per. de 20.02.91 a 05.04.91.

=Port.0552 de 17.01.91-CONCEDER(40)dias de I/Saúde a NATALINA RIBAMAR SANTANA LIMA, Prof., lotada na EE Frei Daniel, no per. de 03.12.90 a 11.01.91.

=Port.0201 de 09.01.91-CONCEDER(20)dias de I/Assistência a MARIA JOSE MARTINS ALBUQUERQUE, Prof., lotada na ERC Bento XV, no per. de 03.12.90 a 22.12.90.

=Port.0445 de 15.01.91-CONCEDER(08)dias de I/Casamento a ANA MARIA SOBREIRO DE ARAUJO FONSECA, Prof., lotada na ERC Antonio Bezerra Falcão, no per. de 07.12.90 a 14.12.90.

=Port.1649 de 07.12.90-CONCEDER(20)dias de I/Saúde a ENY PACIEGO FARIA, Prof., lotada na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 01.11.90 a 20.11.90.

=Port.0444 de 15.01.91-CONCEDER(20)dias de I/Saúde a MARIA ADALCINTRA DE OLIVEIRA, Prof., lotada na EE Edvaldo B. de Jesus, no per. de 30.11.90 a 19.12.90.

=Port.0442 de 15.01.91-CONCEDER(40)dias de I/Saúde a ODALICE PEREIRA JACQUES, ag/port; lotada na ERC Antonio B. Falcão, no per. de 26.11.90 a 04.01.91.

=Port.0505 de 14.01.91-CONCEDER(45)dias de I/Saúde a ELZA FRANCISCA SANTOS DOS SANTOS, ag/port; lotada na EE Cor. Sarmento, no per. de 26.11.90 a 09.01.91.

=Port.0544 de 17.01.91-CONCEDER(30)dias de férias a BENEDITA RODRIGUES CRUZ, ag/port; lotada na EE Rosa Lina A. Silva Cruz, no per. de 20.02.91 a 21.03.91.

=Port.0549 de 17.01.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Stps. Dumont, no per. de 01.01.

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 1991

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

coação ilegal que motivaram o abandono de cargo, " sob pena de fim e prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, e para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma da Lei.

SECIM, 29.01.91

Aldia Terezinha Pinheiro Rodrigues
Diretora do DAPE.

EDITAL Nº 18/91

Convocamos a servidora MARIA DE FÁTIMA BRITO DE ALBUQUERQUE, Odontóloga, lotada à Disposição da SESP/Capital, a comparecer na Rodovia Augusto Montenegro, km 10/a/nº/SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da última publicação deste Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo, sob pena de fim e prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, e para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma da Lei.

SECIM, 29.01.91

Aldia Terezinha Pinheiro Rodrigues
Diretora do DAPE.

EDITAL Nº 19/91

Convocamos a servidora MARIA LUIZA CARVALHO MACHADO, função de servente, lotada na EE Presidente Costa e Silva/Capital, a comparecer na Rodovia Augusto Montenegro, km 10/a/nº/SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da última publicação deste Diário Oficial, apresentando-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo, sob pena de fim e prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, e para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma da Lei.

SECIM, 29.01.91

Aldia Terezinha Pinheiro Rodrigues
Diretora do DAPE.

EDITAL Nº 20/91

Convocamos o servidor JOSE MARIA DA SILVA, função de servente, lotado na EE Ruth dos Santos Almeida/Capital, a comparecer na Rodovia Augusto Montenegro, km 10/a/nº/SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da última publicação deste Diário Oficial, apresentando-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo, sob pena de fim e prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, e para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma da Lei.

SECIM, 29.01.91

Aldia Terezinha Pinheiro Rodrigues
Diretora do DAPE.

EDITAL Nº 21/91

Convocamos o servidor JESUS ROBERTO SOARES, na função Datilógrafo, lotado na EE Coronel Sarmento / Capital, a comparecer na Rodovia Augusto Montenegro, km 10/a/nº/SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da última publicação deste Diário Oficial, apresentando-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo, sob pena de fim e prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, e para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma da Lei.

SECIM, 29.01.91.

Aldia Terezinha Pinheiro Rodrigues
Diretora do DAPE.

(Ex. nº 10000003 - Reg. nº 10000003 - Dia: 04.02.91)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Inquérito Administrativo a fim de apurar os fatos relacionados no processo acima citado."

PORT. Nº 063 de 28.01.91 - REMOVER da 8ª para a 16ª Região Fiscal, FERNANDO ANTONIO SERRA GOMES, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. 065 de 30.01.91 - Conceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao seguinte veículo de propriedade da SOCIEDADE BENEFICIENTE DOS CÔMERCOS REGULARES DA SANTA CRUZ.

Marca	Tipo	Placa
Volkswagen	Fusca	AM-1603

PORT. Nº 066 de 30.01.91 - Conceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA aos seguintes veículos de Propriedade da SOCIEDADE MOVIMENTO DOS " FUCOLARES".

MARCA	TIPO	PLACA
Volkswagen	Kombi	BK-7501
Volkswagen	Voyage	BK-5912

PORT. Nº 068 de 30.01.91 - 1. DISPENSAR da função de Assistente Técnico da 4ª Região Fiscal, símbolo FG-3, ALLETE PINHEIRO MORAES, Agente Tributário.
2. REMOVER "EX-OFFICIO" da 4ª para a 1ª Região Fiscal, ALLETE PINHEIRO MORAES, Agente Tributário.

FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORT. Nº 007 de 31.01.91 - CONCEDER, Salário-Família ao servidor JESUS DE SENA RODRIGUES, Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, para 01 (um) dependente a partir de fevereiro de 1991.

LAURENDA COELHO FRANCO
Diretora Geral de Administração
(Ex. nº 10000006 - Reg. nº 10000006 - Dia: 04.02.91)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Portaria 0135/31.01.91

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela portaria 037/06.07.90.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com os artigos 98.105 e 107 da Lei 749/53, LICENÇA aos funcionários desta SESP, abaixo relacionados.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	
RAIMUNDO MONATO PINTO DE ARAÚJO	07.01.91/21.01.91
CLERES DE FÁTIMA NUNES DE ALMEIDA	09.01.91/23.01.91
FERNANDO AUGUSTO DIAS DA COSTA	08.01.91/22.01.91
ENILCE MARIA SILVA LIMA	11.01.91/20.01.91
DARIA GOMES DOS SANTOS	31.12.90/29.01.91
MARIA DE NAZARE BRANDÃO SILVA	12.01.91/26.01.91
JOSÉ RIBAMAR DA SILVA	14.01.91/18.01.91
CARMEN ZELINA BACELAR SALES	15.01.91/13.02.91
EDNA FERNANDES DE LÉO	02.01.91/31.01.91
FRANCISCA DAS CHAGAS DE LIMA NOGUEIRA	19.10.90/21.01.91
ELÍTO FERNANDES ALVES	14.01.91/28.01.91

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA	
RAIMUNDA DAS MERCÉS NOGUEIRA RAMOS	07.01.91/07.03.91
NILA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PEDROSA	30.11.90/28.01.91

ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA	
RUDIMILSON MAGALEÑAS DIAS	02.01.91/09.01.91
AUNICELIA DOS REIS PINHEIRO	08.12.90/21.01.91
IOLANE PRAKEDES ALVES	16.01.91/23.01.91

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 31.01.91.

Rosângela Ruiivo Melo
DIRETORA DO DRB

Portaria 0136/31.01.91

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela portaria 037/06.90.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com os artigos 116 da Lei 749/53, LICENÇA ESPECIAL aos Funcionários desta Secretaria, abaixo relacionados.

NOME	QUINQUENO
VERA REGINA PINHEIRO	01.11.82/01.11.87
MARIA ROSALIA NASCIMENTO E SILVA	01.10.80/01.10.85
ANTONIO LOPEZ	01.11.85/01.11.90
ALADE MARQUES FONSECA SANTOS	01.12.78/01.12.83
MARIA LUIZA PINHEIRO DA COSTA	01.06.85/01.06.90
RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS	14.12.85/14.12.90
MANOEL DAS GRACIAS COSTA	29.07.83/29.07.88
PAULO DE TARSO RIBEIRO DE OLIVEIRA	01.09.84/01.09.89
RAIMUNDO MIGUEL AZEVEDO RIBEIRO	03.09.84/03.09.89
MARIA ISABEL KALQUIMAN DE VASCONCELOS	01.03.83/01.03.88
LUCIENE MARIA MACHADO DE CARVALHO	09.02.84/09.02.89
JOANA DE CARVALHO CASTRO	09.03.82/09.03.87
JOSÉ MARIA NEGRÃO GUIMARÃES	18.11.83/18.11.88
MARTINHO GONÇALVES SERRÃO	06.07.82/06.07.87

NOME	DECENIO
SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA	01.08.76/01.08.86
JOSÉ EMÍDIO DE BRITO FREIRE	13.04.78/13.04.88
JOSÉ RIBAMAR SOUZA BARROS	01.05.75/01.05.85
RAIMUNDA ALADINA NOVÂES VASCONCELOS	11.04.79/11.04.89

IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
Gabinete do Diretor-Presidente ... 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
FAX 226-0556

Diretor-Presidente

PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. pela Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL	CR\$- 5.500,00
Trimestral.....	
Outros Estados e Municípios	CR\$- 16.800,00
Trimestral.....	
Publicações: Página comum, cada centímetro.CRS- 2.615,00	
Preço por página.CRS- 533.460,00	
Fotolito - centímetro. CRS- 106,00	

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
exetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem a
companhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque No-
minal para a IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO

OBS: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial, elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

NOME	PERÍODO
VERA REGINA PINHEIRO	31.01.91/01.03.91
MARIA ROSALIA NASCIMENTO E SILVA	15.01.91/14.04.91
ANTÔNIO LOPES	02.01.91/31.01.91
ALAINA MARQUES FONSECA SANTOS	07.01.91/06.04.91
MARIA LUIZA PINHEIRO DA COSTA	01.02.91/02.03.91
RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS	02.04.91/30.06.91
MANOEL DAS GRAÇAS COSTA	01.02.91/02.03.91
PAULO DE TARSO RIBEIRO DE OLIVEIRA	07.01.91/06.02.91
RAIMUNDO MIGUEL AZEVEDO RIBEIRO	02.05.91/30.07.91
MARIA ISABEL KALQUIMAN DE VASCONCELOS	02.01.91/02.03.91
LUCIENE MARIA MACHADO DE CARVALHO	08.01.91/07.02.91
JOANA DE CARVALHO CASTRO	02.01.91/31.01.91
JOSÉ MARIA NEGRÃO GUIMARÃES	02.01.91/31.01.91
MARTINHO CONCALVES SERRÃO	01.02.91/01.05.91
SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA	20.01.91/19.04.91
JOSÉ EMÍDIO DE BRITO FREIRE	02.01.91/02.03.91
JOSÉ RIBAMAR SOUZA BARROS	05.11.90/02.02.91
RAIMUNDA ALADINA NOVAES VASCONCELOS	01.02.91/01.04.91

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA, em 31.01.91.

Rosângela Ruiivo Melo
ROSÂNGELA RUIIVO MELO

Diretora do DRH

RESUMO DE PORTARIAS/FEVEREIRO/91

PENALIDADES:

Port.025 de 27.12.90- Aplicar a servidora MARIA ÓNELIA BRAGA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Enfermagem, lotada na UBS São Miguel do Guamá, a penalidade de 15(quinze) dias de SUSPENSÃO, prevista no artigo 184 da Lei nº 749 de 24.12.1953 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, seguido do parágrafo 2º da referida Lei.

Port. S/N de 26.12.90- Aplicar a servidora MARILDA DO CARMO SOUZA, Agente de Saúde, lotada na UBS Macajuba, a penalidade de REPREENSÃO, prevista pelo artigo 183 da Lei nº 749 de 24.12.1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Port.001 de 07.01.91- Aplicar ao servidor MANOEL DE SOUZA LIMA, Agente de Saúde, lotado na UBS Conceição do Araguaia, a penalidade de REPREENSÃO, prevista pelo artigo 183 da Lei nº 749 de 24.12.1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Portaria que concede férias regulamentares referente ao mês de JANEIRO/91.

ONDE LÊ-SE: Portaria 0091/22.01.90
LEIA-SE: Portaria 0091/22.01.91

Na portaria 0057/14.01.91, referente a licença, ONDE LÊ-SE:
ROSALINDA DE JESUS MELO 01.11.90/30.12.90
FERNANDA AUGUSTO DIAS DA COSTA 03.12.90/17.12.90
MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA 14.12.90/28.12.90

LEIA-SE:
ROSALINA DE JESUS MELO 01.11.90/30.12.90
FERNANDO AUGUSTO DIAS DA COSTA 03.12.90/17.12.90
MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DA COSTA 14.12.90/28.12.90

Na portaria 1399/28.11.90, referente a licença publicada no DIÁRIO OFICIAL 26.856/29.11.90, ONDE LÊ-SE:
RITA VALENTE CAVALCANTE 16.09.90/15.10.90
LEIA-SE: RITA VALENTE CAVALCANTE 16.09.90/30.09.90

Na portaria 1122/19.09.90, que torna sem efeito Licença Especial da servidora RAMIRA DA SILVA CORRÉA, Agente Administrativo lotada na Divisão de Material.

ONDE LÊ-SE: QUINQUENIO de 09.08.82 a 09.08.87
LEIA-SE: QUINQUENIO de 02.07.83 a 02.07.88

Na portaria 183/13.06.88, referente a Licença Especial do servidor LUIZ ANTONIO DE ANDRADE LIMA, Agente Administrativo lotado na UBS Satelite.

ONDE LÊ-SE: 02.06.86 a 30.06.88.

LEIA-SE: 02.06.86 a 29.08.86

Port.0138/01.02.91- Tornar sem efeito as férias da servidora ROSALINA DE JESUS MELO, lotada na UBS Bragança, publicada no D.O.E 26.845/13.11.90, referente ao mês de NOVEMBRO/90, em virtude da mesma encontrar-se de Licença Saúde no período de 01.11.90 a 30.12.90.

Port.0139/01.02.91- Tornar sem efeito as férias da servidora ALMERINDA FREIRE DA SILVA, Assistente social, lotada no Departamento de Ações Básicas, publicada no D.O.E 26.895/25.01.91, referente ao mês de JANEIRO/91.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 01.02.91

Rosângela Ruiivo Melo
ROSÂNGELA RUIIVO MELO
Diretora do DRH
(Ext. nº 10000005 - Reg. nº 10000005 - Dia: 04.02.91)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 025/91 de 30.01.91

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais, e considerando o pedido constante no processo nº 000066/91

RESOLVE:

SUSPENDER o Contrato de Trabalho da servidora DENISE SPILLER PENA, lotada no Departamento de Recursos Humanos, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar de 01 de agosto de 1990, sem que caiba à servidora a exigência de qualquer direito e nem a SAGRI o cumprimento de qualquer obrigação, no período referido, pela relação Trabalhista existente.

DÉ-SE CIÉNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA,
30 de janeiro de 1991

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA

Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 026/91 de 30.01.91

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais, e considerando o conteúdo do Mens nº 01/91-DIAO R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora MARIA DE JESUS JORGE RODRIGUES ocupante do cargo de Engº Agrônomo, matrícula nº 0023914-014, para substituir o Chefe da Divisão de Aquicultura, código CEA-DAS-012-3 do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, no período de 28 a 31.01.91, considerando que a substituta legal encontra-se de Férias.

DÉ-SE CIÉNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 30 de janeiro de 1991.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA

Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 027/91 de 30.01.91

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais, e considerando o conteúdo do Processo 002038/90.

RESOLVE:

SUSPENDER o servidor JOÃO LUCIANO DE SOUZA, ocupante do cargo de Vigia, matrícula 0016403-013, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência deste ato de acordo com as alíneas "e" e "h" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

DÉ-SE CIÉNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 30 de janeiro de 1991.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA

Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 028/91 de 22.01.91

ONDE LÊ-SE: DIVISÃO DE PLANEJAMENTO SECTORIAL

LEIA-SE: DIVISÃO DE ORÇAMENTO SECTORIAL

PORTARIA Nº 28/91 de 30.01.91

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais, e considerando os Termos do Of. nº 003/90-GAB de 08.02.90.

RESOLVE:

ADMITIR ANTONIO JOAQUIM DA SILVA (Braçal) MELQUÍADES ALVES DA ROCHA (Tratorista) e PEDRO RODRIGUES CARNEIRO (Vigia), Lotados no 62 Núcleo Regional com sede em Altamira, sob o regime da Lei 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.01.91.

DÉ-SE CIÉNCIA CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 30 de janeiro de 1991

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA

Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 29/91 de 30.01.91

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais, e considerando o Of. nº 003/91-GS de 14.01.91

RESOLVE:

ADMITIR MARIA LUZIA PACHECO DE ALMEIDA SEIFFERT, para a Função Atividade Administradora, na qualidade de servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389 de 16.09.87 , no período de 24 meses, a contar de 01.02.91

DÉ-SE CIÉNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 30 de janeiro de 1991.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA

Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 30/91 de 30.01.91

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais,

RESOLVE:

ADMITIR, ADEBALDO COSTA DE OLIVEIRA, Engº Agrônomo, lotado no 29 Núcleo Regional com sede em Santarém, para atuar na Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Óbidos, na qualidade de servidor Temporário, sob o regime da Lei 5.389 de 16.09.87 , no período de 24 meses, a contar de 02.01.91

DÉ-SE CIÉNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 30 de janeiro de 1991.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA

Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 016/91 de 16.01.91

ONDE LÊ-SE:

LINDALVA FERNANDES MARQUES

LEIA-SE:

DAYSE NAZARE MEDEIROS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 009/91 de 16.01.91

ONDE LÊ-SE:

SÍMBOLO FG-3

LEIA-SE:

SÍMBOLO FG-4

(Ext. nº 10000009 - Reg. nº 10000009 - Dia: 04.02.91)

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 017 de 16 DE Janeiro DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar o servidor ROBERTO REGINALDO MONTEIRO VALENTINE, ocupante do cargo de Datilógrafo, da função gratificada da FG-2 de Encarregado do Almoxarifado, a partir de 14 de janeiro de 1991.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 16 de janeiro de 1991.

FERNANDO TERUO YAMADA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 018 de 16 DE Janeiro DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a pedido o servidor ROBERTO REGINALDO MONTEIRO VALENTE, da função atividade de Datilógrafo, na qualidade de servidor temporário, lotado nesta Secretaria na Divisão de Serviços Gerais, a partir de 14.01.1991.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

Secretaria de Estado de Ind

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 1991 | DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

37- LIVIO DEL MARE DE OLIVEIRA CRMV-14 Nº 0540
 38- LUCIANO SALGADO ARANTES CRMV-14 Nº 0631
 39- LUIS ISAMU BARROS KANZAKI CRMV-14 Nº 0472
 40- LUIZ SILVA E SOUZA CRMV-14 Nº 0527
 41- Mî JOANA PINTO DA SILVA DE SÁ RIBEIRO CRMV-14
 NO 0649

42- MARIZA DA SILVA DANTAS CRMV-14 Nº 0609
 43- MARLY GOMES DE FREITAS CRMV-14 Nº 0771
 44- MATHILDE Mî DE OLIVEIRA ROSA CRMV-14 Nº 0448
 45- MAURO CEZAR DA SILVA CORREA CRMV-14 Nº 0783
 46- MILTON AUGUSTO DE FARIA CRMV-14 Nº 0385
 47- MOACIR VASCONCELOS BARBOSA FILHO CRMV-14
 NO 0710

48- NEREU COSTA CRMV-14 Nº 0591
 49- NEUMA KARLA DE LIMA GENTIL CRMV-14 Nº 0756
 50- ORLANDO DA ROCHA SANTOS CRMV-14 Nº 0453
 51- RAIMUNDA CLEIDE FONSECA GONÇALVES CRMV-14
 NO 0699

52- RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS CRMV-14 Nº 0255
 53- RAIMUNDO VINHOLTE FIGUEIRA CRMV-14 Nº 0701
 54- RAUL ARMANDO GALENO ROJAS CRMV-14 Nº 0708
 55- RENALDO DA SILVA BRAGA CRMV-14 Nº 0689
 56- ROBERTO SOUZA LIMA DA SILVA CRMV-14 Nº 0763
 57- RONILDO REZENDE VILARINHO CRMV-14 Nº 0757
 58- ROSÂNGELA LOPES MACLUF CRMV-14 Nº 0590
 59- SAYURI SAKANOVE CRMV-14 Nº 0735
 60- SOLON ALVES LACERDA CRMV-14 Nº 0422
 61- STELLA MARIS LAZZARINI CRMV-14 Nº 0692
 62- SUELY REGINA KATO MOGAMI CRMV-14 Nº 0687
 63- TERESINHA Mî MEGALE ROSSETI CRMV-14 Nº 0523
 64- TIAGO CUNHA DE LUCENA CRMV-14 Nº 0612
 65- TOMAZ MAUÉS DE SENA CRMV-14 Nº 0799
 66- TRINIDAD BENÍTEZ ESCOLERO CRMV-14 Nº 0517
 67- WALDECIR ARANHA MAIA CRMV-14 Nº 0533
 68- WARNER JORGE TRAVASSOS DE QUEIROZ CRMV-14
 NO 0651

69- VICENTE DE PAULA VASCONCELOS BARRETO CRMV-14
 NO 0725
 70- VIRGILIO AGUIAR COELHO CRMV-14 Nº 0588

b) Zootecnistas:

01- CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CHAVES CRMV-14
 NO 0027/Z
 02- JOSÉ PEDRO ROUMILLAC DE ARAÚJO CRMV-14
 NO 0025/Z
 03- MESSIAS LUIZ DA SILVA CRMV-14 Nº 0018/Z
 04- PAULO ROBERTO DE LIMA MEIRELLES CRMV-14
 NO 0029/Z
 05- PAULO DE SOUZA BESSA CRMV-14 Nº 0019/Z
 06- RAIMUNDO OTÁVIO MACEDO DE AMÓRIM CRMV-14
 NO 0022/Z

Art. 2º - A suspensão prevista no Artigo anterior perdurará até que ocorra a regularização prevista no Parágrafo Único do Artigo 46 de Resolução nº 381 publicada no D. O. U. de 22 de dezembro de 1982, ficando o Secretário-Geral autorizado a expedir a competente certidão de restabelecimento do direito ao exercício profissional.

Art. 3º - O Conselho Regional de Medicina Veterinária - 14ª Região adotará as medidas legais cabíveis, inclusive científicas os órgãos de Pessoal da Administração Pública e Privada a que estejam vinculados os profissionais acima citados.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

[Signature]
 FRANCISCO ALBERTO NOGUEIRA
 CRMV-14 Nº 0115
 Presidente

[Signature]
 JOSE DE ARIMATEA FREITAS
 CRMV-14 Nº 0104
 Secretário-Geral

APROVADA EM SESSÃO PLENÁRIA
 DESTA DATA

(Ext. nº 10000010 - Reg. nº 10000010 - Dia: 04.02.91)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR
 CGC 04834305/0001-50

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Senhores acionistas que se encontram à sua disposição na sede da PARATUR à Praça Kennedy, s/nº, nessa cidade, os documentos a que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/90.

Belém, 01 de fevereiro de 1991.

ALVARO NEGRÃO DO ESPÍRITO SANTO
 Diretor-Presidente

(Ext. nº 10000014 - Reg. nº 10000014 - Dia: 04.02.91)

ITAITUBA AGRO INDUSTRIAL S. A.
 (CGC (MF) nº 04.869.392/0001-80)
 EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA-FINAM
 Capital Autorizado:Cr\$ 191.206.500,00
 Capital Subscrito e Integralizado:Cr\$ 8.447.838,62

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos senhores acionistas da ITAITUBA - AGRO INDUSTRIAL S.A., que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social da companhia, na Travessa Padre Prudente, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31/12/1990.

Belém(PA), 10 de janeiro de 1991.

FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
 - Membro do Conselho de Administração
 e Diretor Presidente

(Ext. nº 10000011 - Reg. nº 10000011 - Dias: 04, 05 e 06.02.91)

- COMPANHIA DE HABITAÇÃO
 DO ESTADO DO PARÁ

C.G.C/MF Nº 04.887.055/0001-16
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB-PA, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 07 de fevereiro de 1991, às 10:00 horas, na sede da Empresa à Avenida Primeiro de Dezembro, 4237 em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1. FIXAÇÃO dos honorários da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
2. O que ocorrer.

Belém, 01 de fevereiro de 1991

PAULO B. CHERMONT
 Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 10000015 - Reg. nº 10000015 - Dia: 04.02.91)

Resumo do Inst. de Constituição de Sociedade "Auditau-Auditoria Independente & Consultoria S/C Ltda", com sede à rua Avertano Rocha, 292 com prazo de duração indeterminado, cujo capital social é de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) dividido entre os sócios: Luiz Otávio Nery Sampaião e Rui Oliveira Magalhães em partes iguais, tendo como objeto prestar serviços de Auditoria Independente, advocacia e consultoria de administração e recursos humanos.

(T. nº 10000001 - Reg. nº 10000001 - Dia: 04.02.91)

MCT/CNPq

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq, através de sua Unidade de Pesquisa, o MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI, comunica que, às 9:00 horas do dia 19 de Fevereiro de 1991, realizará Licitação objetivando a aquisição de equipamentos náuticos, objeto da Tomada de Preços 002/91.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Material do Museu Paraense Emílio Goeldi, situado à Av. Magalhães Barata, 376, fone (091) 229-1153/1121 - Belém-Pará.

Benedita da Silva Barros
 Presidente da Comissão Especial de Licitação.

(Ext. nº 10000013 - Reg. nº 10000013 - Dias: 04 e 05.02.91)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(CGC (MF) nº 04.953.915/0001-72)

EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA-FINAM
 Capital Autorizado:Cr\$ 4.921.137.585,00
 Capital Subscrito e Integralizado:Cr\$ 1.467.557.722,80

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos senhores acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social da companhia, na Travessa Padre Prudente, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31/12/1990.

Belém(PA), 10 de janeiro de 1991.

FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
 - Membro do Conselho de Administração
 e Diretor Presidente -

(Ext. nº 10000012 - Reg. nº 10000012 - Dias: 04, 05 e 06.02.91)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da CPL/SEDUC sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 s/nº 1º andar, sala "B"-31, das 9:00 às 13:00 horas, o Edital da TOMADA DE PREÇO Nº 007/91-CPL/SEDUC, visando a aquisição de Material Permanente a ser realizada no dia 15.02.91, no endereço supra.

Belém, 31 de Janeiro de 1991

NELMA PEREIRA

P/MADEL DE ALMEIDA GONÇALVES

Presidente da CPL/SEDUC-P*

VISTO:

MARIA DE NAZARÉ BESSA DE CASTRO

Secretaria de Estado de Educação, em exercício

(Ext. nº 25713 - Reg. nº 44499 - Dias: 01, 04 e 05.02.91)

MARABÁ AGRO-PASTORIL S. A.

C.G.C.M.F. nr. 05.162.045/0001-86

ACHAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS SENHORES ACIONISTAS, NA SEDE SOCIAL DESTA COMPANHIA, NA FAZENDA BARREIRA BRANCA, MARABÁ (PA), OS DOCUMENTOS DE QUE TRATA O ARTIGO 133, DA LEI NR. 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, RELATIVOS AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990.

MARABÁ (PA). 28 DE JANEIRO DE 1991.

(A) JOSE EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA

DIRETOR-PRESIDENTE

(T. nº 15518, Reg. nº 44491. Dias 01. 04 e 05/02/91)

CARTONERA - CARTONERA DE S.A. - CGC/CFM 22.977.219/0001-88

AVOCHE - AVOCHE DE COMODATO

Solicitamos aos Senhores Acionistas da CARTONERA - CARTONERA DE BRASIL S/A, a se reunirem em sua Sede Social à Trav. Rui Barbosa nº 104 - A, na Cidade de Belém-Pará, no dia 13/02/91, em Assembleia Geral Ordinária, às 16:00 (dezesseis) horas, e Assembleia Geral Extraordinária às 17:00 (dezesseis) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Assembleia Geral Ordinária: 1) Tocar as Contas, dos Administradores, examinar, decidir e votar as Demonstrações Financeiras do Exercício de 1990; 2) Aprovar a Corrigação da Expressão Monetária do Capital Social, no Exercício de 1990; 3) Outros assuntos de interesse da Sociedade; b) Assembleia Geral Extraordinária: 1) Aumento do Capital Social Autorizado da Empresa, tendo em vista: 1.1) Incorporação das Reservas de Correção Monetária do Exercício de 1990; 1.2) Emissão de Ações Preferenciais a serem subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM 1.3) Emissão de ações Ordinárias a serem subscritas e integralizadas pelos acionistas da sociedade, dando nova redação ao artigo 5º dos Estatutos Sociais; 2) Fixação dos pro-labores dos membros da Diretoria e Conselho de Administração para o Exercício de 1991; 3) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Outrossim concernente à disposição dos Senhores Acionistas e documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404/76. Belém-Pará, 01 de fevereiro de 1990. A Diretoria.

(Ext. nº 10000020, Reg. nº 10000020, Dia 04/02/91)

AGROPECUÁRIA CAROPA S/A - CGC/MF 04.132.437/0001-30 - EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28/01/91. Nos 28/01/91, às 9:00, reuniram-se em sua sede social, os acionistas da AGROPECUÁRIA CAROPA S/A, em Assembleia Geral Extraordinária, para deliberarem sobre: a) aumento do limite do capital autorizado; b) alteração parcial do Estatuto Social; c) outros assuntos de interesse social. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 071 em 30.01.91, por despacho do Sr. Alfredo Pereira Coelho - Secretário Geral. Santinha do Araguaia, PA, 30 de janeiro de 1991.

(Ext. Nº 10000019, Reg. Nº 10000019, Dia 04/02/91)

Sind. dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação, Higiene e Limpeza do Estado do Pará

Fundado em 12 de Maio de 1984 e aprovado pelo Ministério do Trabalho em 23 de Março de 1985

CGC 05.045.82/0001-37 - Código nº 005.202.01927-7

Trov. da Vilela, 2475 - Fone: 220-3195 - CEP 66.240 - Belém-Pará-Brasil

EDITAL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação, Higiene e Limpeza do Estado do Pará, pelo presente Edital, convocamos todos os trabalhadores interessados e integrantes da categoria de Asseio, Conservação, Higiene e Limpeza, em atividade no Estado do Pará para comparecer a assembleia geral extraordinária que faremos realizar no Teatro São Cristóvão - Av. Magalhães Barata, 827, no dia 06 de fevereiro/91, às 19:00 horas em primeira convocação e às 19:30 horas em segunda convocação com qualquer número, para deliberarm

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 - DE 24 DE JANEIRO DE 1991.

Dispõe sobre o regulamentação do Art. 318, da Constituição do Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e o seu Presidente, nos termos do § 7º do artigo da Constituição Estadual, vigente, promulga o seguinte Lei:

Art. 1º - O auxílio mensal a que alude o Art. 318, da Constituição Estadual, em favor do hacionamento reconhecido como pobre e incapaz para o trabalho, fica constituído no valor correspondente a 90% (noventa por cento) do menor salário tributado a servidor público do Estado do Pará.

§ 1º - Pago habilitar-se ao recebimento do auxílio a interessado, passos físicos, deverá submeter-se a exames médico-social, sob a responsabilidade do setor competente da Secretaria Estadual de Saúde.

§ 2º - O cedestramento dos beneficiários, previsto nos termos do parágrafo 3º, do Art. 318, da Constituição Estadual, deverá ser executado pela repartição de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo pagará à entidade que prestar assistência ao hacionamento, e o requerimento deve ter 10% (dez por cento) sobre a mesma base a que alude o artigo 1º desse Lei.

§ 1º - Deverá o interessado nesse crédito sempre:

- a) - ser de utilidade pública municipal, estadual e federal;
- b) - ser cedestrado na Secretaria Estadual de Saúde;

- Ter como afiliado o hacionamento beneficiário do Art. 1º, acima.

- Assumir os benefícios referidos no artigo 1º quando o direito de concessão do auxílio à entidade interessada.

Art. 3º - O pagamento dos subsídios aqui tratados poderá ser efetuado pelo Banco do Estado do Pará S.A. ou, na falta desse, pelo Banco do Amazonas S.A., Banco do Brasil S.A., ou um Banco privado, segundo este origem de preferência.

Art. 4º - Ficam excluídos do auxílio a que se refere este Lei os hacionamentos que recebam ajuda financeira de qualquer instituição, cujo montante seja igual ou superior a (cinco) salários mínimos, por mês.

Este Lei Complementar entra em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO LEGISLATIVO, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 24 DE JANEIRO DE 1991.

LEI Nº 5.650 DE 24 DE JANEIRO DE 1991

Estabelece adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas, nos termos do Art. 31, XVI, da Constituição Estadual.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e o seu Presidente, nos termos do § 7º do artigo da Constituição Estadual, vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao servidor público que exerce atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, será concedido adicional de remuneração, no valor de 50% (cinqüenta por cento) de seus vencimentos.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, são consideradas penosas, insalubres ou perigosas as atividades que, de alguma forma, tragam riscos ou prejuízos à saúde de quem as exerce e, de modo especial, os seguintes serviços:

- a) necrotérios e cemitérios públicos;
- b) hospitais de doenças infectocontagiosas e de pronto socorro;
- c) laboratórios de análises;
- d) gabinetes de raio X e de radioterapia;
- e) fornos de incineração de lixo;
- f) serviços de limpeza pública;
- g) Oficinas gráficas;
- h) frigoríficos e matadouros;
- i) serviços de reparos e conservação das redes de esgoto e de energia elétrica;
- j) centros de produção de energia elétrica;
- k) serviços de Hanseníase;
- l) serviços de Tisiologia;
- m) serviços de Veterinária;
- n) serviços de doenças sexualmente transmissíveis;
- o) serviços de atendimento psiquiátrico;
- p) serviços de limpeza nos laboratórios, ambulatórios e rede hospitalar; e
- q) centros de referência da AIDS.

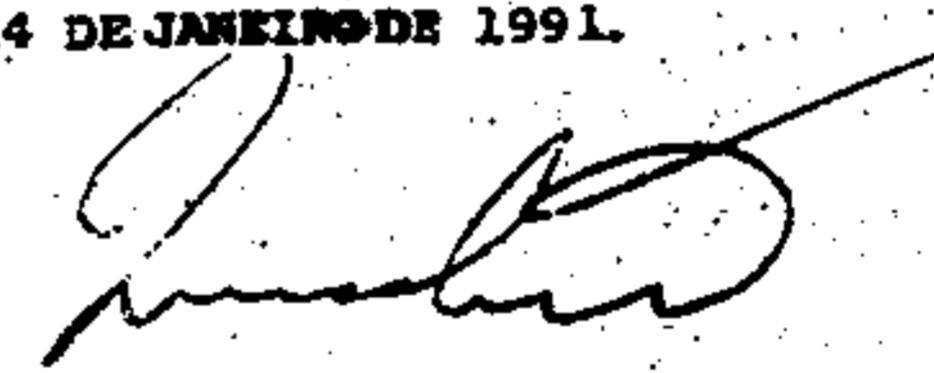
Art. 2º - Os funcionários públicos lotados nos referidos serviços, durante 25 (vinte e cinco) anos ininterruptos, terão direito à aposentadoria, a pedido, com remuneração integral, independentemente de inspeção de saúde.

Art. 3º - A prova de prestação de serviço nas condições referidas no art. 1º deverá ser feita através do certificado emitido pelo diretor do órgão público em que for lotado, com o visto do respectivo Secretário de Estado.

Art. 4º - Os funcionários aposentados compulsoriamente, ou por invalidez ou ainda por contarem trinta anos de serviço efetivo nas funções relacionadas no art. 1º, terão incorporados aos seus proventos a gratificação que receberem pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 24 DE JANEIRO DE 1991.



Deputado MÁRIO CHÊNONOT

Presidente

(Ext. nº 10000017, Reg. nº 10000017, Dia 04/02/91)

* Registrado por telex com protocolo no D.O., nº 21402 do G.R.P.

SECRETAria DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS/FEVEREIRO/91

RESUMO DE PORTARIAS/FEVEREIRO/91

ADMITIR:

Port. 0774/01.02.91- ADMITIR, EMILIA VENIDA LISBOA PAIVA, para a função atividade de Médica, lotada na SESPA, Abrigo João Paulo II, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.02.91, c/ 40 h. semanais.

Port. 0775/01.02.91- ADMITIR, NILZO MACEDO DE LIMA, para a função atividade de Médico, lotado na SESPA, Abrigo João Paulo II, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.02.91, com 40 h. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 01.02.91.

leitura
ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA

Diretora da DCCS/DRH

ADMITIR:

Port.0739/31.01.91- ADMITIR, LUXIMIDE MARIA DA COSTA, para a função atividade de Agente Administrativo, lotada na SESPA, 10º Centro Regional de Saúde, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.02.91, com 40 h. semanais.

Port.0740/31.01.91- ADMITIR, ELIZINE COOTINHO MEDES, para a função atividade de Ag. de Portaria, lotada na SESPA, 10º Centro Regional de Saúde, na qualidade de Servidor Temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.02.91 com 40 h. semanais.

Port.0741/31.01.91- ADMITIR, SHIRLEY DOS SANTOS SILVA, para a função atividade de Datilógrafo, lotada na SESPA, Unidade de Urgência e Emergência da Cidade Nova VI, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.02.91, com 40 h. semanais.

Port.0743/31.01.91- ADMITIR, NEIRE ISABEL MORAIS BRITO, para a função atividade de Datilógrafo, lotada na SESPA, UBS IV/Uruará, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.02.91, com 40 h. semanais.

Port.0744/31.01.91- ADMITIR, ELVIRA CUNHA DE OLIVEIRA, para a função atividade de Auxiliar de Saúde, lotada na SESPA, Unidade de Urgência e Emergência da Cidade Nova VI, na qualidade de Servidor Temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de

24 meses a contar de 01.02.91, com 40 h. semanais.
Port.0747/31.01.91- ADMITIR, EDSON DUARTE DE JESUS, para a função atividade de Economista, lotado na SESPA, Departamento de Recursos Humanos, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.02.91, com 40 h. semanais.

Port.0749/31.01.91- ADMITIR, ANDRÉA CAROLINA VIEIRA CHAGAS, para a função atividade de Datilógrafo, lotada na SESPA, Departamento de Meio Ambiente, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.02.91, com 30 h. semanais.

Port. 0750/31.01.91- ADMITIR, ROSÂNGELA SODRÉ TRAVASSOS, para a função atividade de Datilógrafo, lotada na SESPA, UBS II/Júlia Seffér, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.02.91, com 40 h. semanais.

Port.0751/31.01.91- ADMITIR, MARA REGINA DA SILVA SOZA, para a função atividade de Odontóloga, lotada na SESPA, UBS IV/Acará, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.02.91, com 40 h. semanais.

Port.0773/31.01.91- ADMITIR, NADIA SUELY CARDOSO SILVA, para a função atividade de Auxiliar de Saúde, lotada na SESPA, Unidade de Urgência e Emergência da Cidade Nova VI, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.02.91, com 40 h. semanais.

pal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto FIN/009/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo consectariamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 22 de janeiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL N° 023/91
(Processo n° 905312-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LEANDRO DOS SANTOS DE SOUZA FILHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Leandro dos Santos Souza Filho, Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto FIN/008/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo consectariamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 22 de janeiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL N° 024/91
(Processo n° 904237-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO FERREIRA LIMA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Ferreira Lima, Diretor do SAAE de Curuçá, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 004/90 que abre crédito suplementar a esse serviço, ferindo, consectariamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 22 de janeiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL N° 025/91
(Processo n° 905447-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL MESSIAS PEREIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Messias Pereira Administrador do SAAE de São Domingos do Capim, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Portaria nº 004/90 que abre crédito suplementar a esse serviço, ferindo, consectariamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 22 de janeiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL N° 026/91
(Processo n° 903752-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. HAROLDO HERÁCLITO TAVARES DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Haroldo Heráclito Tavares da Silva, Prefeito Municipal de Óbidos, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 045-A/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, consecutariamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 23 de janeiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL N° 027/91
(Processo n° 903919-03)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. HAROLDO HERÁCLITO DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima,

através do presente Edital, que será publicado (3) três vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Haroldo Heráclito Tavares da Silva, Prefeito Municipal de Óbidos, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 056-D/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, consecutariamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 23 de janeiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL N° 028/91
(Processo n° 903919-02)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. HAROLDO HERÁCLITO TAVARES DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado (3) três vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Haroldo Heráclito Tavares da Silva, Prefeito Municipal de Óbidos, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 056-C/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, consecutariamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 23 de janeiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL N° 029/91
(Processo n° 902842-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. WALMIR DE ARAÚJO ALVES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado (3) três vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Walmir de Araújo Alves, Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 008/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, consecutariamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 23 de janeiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL N° 030/91
(Processo n° 903752-02)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. HAROLDO HERÁCLITO TAVARES DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado (3) três vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Haroldo Heráclito Tavares da Silva, Prefeito Municipal de Óbidos, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 057-A/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, consecutariamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 23 de janeiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL N° 031/91
(Processo n° 905371-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO FERREIRA LIMA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado (3) três vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Ferreira Lima Diretor do SAAE de Curuçá, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Portaria nº 05/90 que abre crédito suplementar a esse serviço, ferindo, consecutariamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 23 de janeiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL N° 046/91
(Processo n° 901074-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. HAROLDO HERÁCLITO DA SILVA

do Sr. JOAO CINZAS DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado (3) três vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Cinzas da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Marapanim, exercício financeiro de 1989, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de CRS 486.629,87 (quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e nove cruzeiros e oitenta e sete centavos), referente ao saldo do exercício, reembolso indevido por parte dos Srs. Edis e ao valor das diárias sem competente portarias.

Belém, 23 de janeiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL N° 047/91
(Processo n° 902100-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ SANTA BRIGIDA RODRIGUES FILHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado (3) três vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Santa Brigida Rodrigues Filho, Prefeito Municipal de Magalhães Barata, exercício financeiro de 1989, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 05 (cinco) VRR, por infringência ao artigo 151 do Regimento Interno.

Belém, 23 de janeiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL N° 049/91
(Processo n° 901072-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ ANTONIO FERREIRA MOREIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado (3) três vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Antônio Ferreira Moreira, Presidente da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas, exercício financeiro de 1989, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de CRS 61.113,52 (sessenta e um mil, a cento e treze cruzeiros e cinqüenta e dois centavos) face ao não recolhimento do saldo apurado no exercício decorrente da não retenção do Imposto de Renda na fonte, no montante de NCZS 4.130,19 (quatro mil cento e trinta cruzados novos e dezenove centavos).

Belém, 28 de janeiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL N° 424/90
(Processo n° 903121-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LUIZ GASPAR VILELA MACHADO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado (3) três vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Luiz Gaspar Vilela Machado, Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do cadastramento de 04 (quatro) contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá e a ELETROMAC TERRAPLANAGEM Ltda, ferindo consecutariamente o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL N° 451/90
(Processo n° 901449-04)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. MARIA ALVES DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado (3) três vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Maria Alves dos Santos, Prefeita Municipal de Brejo Grande do Amazonas, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 05/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, consecutariamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 28 de janeiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. G.R. 35.350 - Dias 30/01, 04 e 08/02/91

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 037 DE 30 DE JANEIRO DE 1991
DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 136, Item V da Constituição do Estado.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.621 de 18 de maio de 1976 e memorando nº 01780-CCR/DIF/SEAD de 17 de janeiro de 1991.

DECRETA,

Art. 1º - Fica transformado no Quadro da Secretaria de Estado de Administração 01 (uma) Função Gratificada de Coordenador, símbolo FG-4, para 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1991.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

ERRATA
Decreto nº 023 de 23 de janeiro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de janeiro de 1991.
ONDE SE LÊ:

NOME	MATRÍCULA	CARGO ANTERIOR	PROGRESSÃO	REFERÊNCIA
Lucímero Cavalcante da Silva	0185426-017	PA-A	AD1-M-401	I
Maria do Socorro Nalle Neves	0653675-013	AD-1	AD3-M-401	II
Nazarema de Almeida	0657840-017	AD-1	AD2-M-401	I

LEIA-SE:

NOME	MATRÍCULA	CARGO ANTERIOR	PROGRESSÃO	REFERÊNCIA
Lucímero Cavalcante da Silva	0185426-017	PA-A	AD1-M-401	I
Maria do Socorro Nalle Neves	0653675-013	AD-1	AD3-M-401	II
Nazarema de Almeida Barros	0657840-017	AD-1	AD2-M-401	I

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1991

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomina, a pedido, de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53, ROSELY DIAS SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de fevereiro de 1991.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DECRETO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1991

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749 de 24.12.53, MÁRIO ROBERTO RODRIGUES PINTO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de fevereiro de 1991.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1991

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Promover a permanência de YERUDA BENGUEGUI, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSH-012.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, na Organização Pan Americana de Saúde em Washington D.C. USA, como Assessor Regional em Infecções Respiratórias Agudas, no período de 01.03.91 a 26.02.93, usufruindo apenas a prazo de seus vencimentos e respectivas vantagens.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de fevereiro de 1991.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
PAULO MENDES BARROSO REBELLO
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1991

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749 de 24.12.53, SONIA REGINA QUEIROZ PEREIRA, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de fevereiro de 1991.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1991

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Port. nº 093/DAL, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração.

RESOLVE:
Conceder as férias da funcionária FRANCISCA MARIA JENNINGS PEREIRA, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, lotada nesta Secretaria, concedidas através da Port. nº 821 de 30.11.90, relativas ao exercício de 1989.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALDA NAZARETH DOS ANJOS AMARAL
Diretora do Departamento de Administração/SEAD, em exercício

PORTARIA Nº 074 DE 24 DE JANEIRO DE 1991

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Port. nº 093/DAL, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração.

RESOLVE:
Tomar sem efeito a Portaria nº 026 de 09.01.90 que regularizou as férias da funcionária MARIA ONEIDE TRINDADE LAGO, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais - Classe "A", lotada nesta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALDA NAZARETH DOS ANJOS AMARAL
Diretora do Departamento de Administração/SEAD, em exercício

PORTARIA Nº 075 DE 24 DE JANEIRO DE 1991

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Port. nº 093/DAL, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração.

RESOLVE:

Conceder as férias da funcionária ALDA NAZARETH DOS ANJOS AMARAL, Diretora do Departamento de Administração/SEAD, em exercício

PORTARIA Nº 076 DE 24 DE JANEIRO DE 1991

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Port. nº 093/DAL, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração.

RESOLVE:

Regularizar e retificar a Portaria nº 504 de 17.10.89, Concedeu férias à funcionária MARIA ONEIDE TRINDADE LAGO, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para o período de 20.11 a 19.12.89, relativas ao

exercício de 1989.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALDA NAZARETH DOS ANJOS AMARAL
Diretora do Departamento de Administração/SEAD, em exercício

PORTARIA Nº 072 DE 24 DE JANEIRO DE 1991

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Port. nº 093/DAL, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração.

RESOLVE:

Conceder a funcionária MARIA DO SOCORRO MOURA DE ALMEIDA, ocupante da Função de Assistente Técnico - Ref. XXVI, lotada nesta Secretaria, 01 (hum) mês de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 01.06.83 a 01.06.88 no período de 07.01 a 05.02.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALDA NAZARETH DOS ANJOS AMARAL
Diretora do Departamento de Administração/SEAD, em exercício

PORTARIA Nº 073 DE 24 DE JANEIRO DE 1991

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Port. nº 093/DAL, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração.

RESOLVE:

Conceder ao funcionário GUIDO TEIXEIRA MACHADO, ocupante do cargo de Administrador - Classe "A", lotado nesta Secretaria, 01 (hum) mês de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 05.03.85 a 05.03.90 no período de 28.01 a 26.02.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALDA NAZARETH DOS ANJOS AMARAL
Diretora do Departamento de Administração/SEAD, em exercício

PORTARIA Nº 077 DE 24 DE JANEIRO DE 1991

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Port. nº 093/DAL, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária MARIA ONEIDE TRINDADE LAGO, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais - Classe "A", lotada nesta Secretaria, no período de 22.01 a 20.02.91, relativas ao exercício de 1989.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALDA NAZARETH DOS ANJOS AMARAL
Diretora do Departamento de Administração/SEAD, em exercício

PORTARIA Nº 078 DE 25 DE JANEIRO DE 1991

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Port. nº 093/DAL, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53, ao funcionário GUIDO TEIXEIRA MACHADO, ocupante do cargo de Administrador - Classe "A", lotado nesta Secretaria, no período de 05.12 a 24.12.50, Laudo 190.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALDA NAZARETH DOS ANJOS AMARAL
Diretora do Departamento de Administração/SEAD, em exercício

PORTARIA Nº 079 DE 25 DE JANEIRO DE 1991

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Port. nº 093/DAL, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53, à funcionária SÉRGIO DAS GRACAS LOBO SEABRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada na Secretaria, 30 (trinta) dias de Licença-Saúde, no período de 02.01 a 31.01.91, Laudo 174.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALDA NAZARETH DOS ANJOS AMARAL
Diretora do Departamento de Administração/SEAD, em exercício

PORTARIA Nº 080 DE 25 DE JANEIRO DE 1991

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Port. nº 093/DAL, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53, à funcionária AUGUSTO TORRES DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Administrador Classe "A", lotado na Secretaria, 30 (trinta) dias de Licença-Saúde em Promociação, no período de 28.12 a 27.01.91, Laudo 301.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALDA NAZARETH DOS ANJOS AMARAL
Diretora do Departamento de Administração/SEAD, em exercício

PORTARIA Nº 081 DE 25 DE JANEIRO DE 1991

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Port. nº 093/DAL, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração.

RESOLVE:

(50) Cinquenta pares de sapatos marca HULKAM, tipo feminino, salto médio, sendo: Seis pares nº 33, oito nº 34, nove nº 35, nove nº 37, nove nº 36 e nove nº 38, nas cores que variam entre preto, azul e branco, no valor unitário de Cr\$ 2.000,00.
VALOR TOTAL.....CR\$ 100.000,00
(CEM MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750 2º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Isaura (OSCAR MIRANDA), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, Pedro (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrivi.*****

A JUIZA:

Vanja Costa de Mendonça
Juiza do Trabalho

(G.Reg.35.365)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada JUBERTO JUNIOR DOS SANTOS LOBO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 048/JCJ-1692/90, em que EMPRESA JE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA é reclamada, para audiência de que foi ajuizada reclamação, cuja audiência está designada para o dia 02.04.91, às 15:20 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750 - 2º bloco - 2º andar, para apreciação do processo supra.

Nessa audiência JUBERTO JUNIOR DOS SANTOS LOBO, deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O seu não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Isaura (ISAURA SILVA), Auxiliar em Atividades Judiciais, lavrei o presente. E eu, Pedro (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, em Substituição, subscrivi.*****

A JUIZA:

Vanja Costa de Mendonça
Juiza do Trabalho

Substituta

(G.Reg.35.378)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 788

Processo nº 048/91
Autos de Pedido de Averbação de Tempo de Serviço
Interessado: Paulo Barata Santos, funcionário do Quadro Permanente deste TRE.

Relatora: Desa. Presidente, Climenie Bernadette de Araújo Pontes.

EMENTA: Contagem de Tempo de Serviço na esfera federal. Defere-se a contagem para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço.

RESOLVEM, os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, para os efeitos de direito.

Salg das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de janeiro de 1991.
(as)Desa. Climenie Pontes-Presidente e Relatora, Juiz Wilson Marques da Silva, Juiz Iran Nascimento, Juiz Jaime Rocha, Juiz Sônia Parente, Juiz Francisco Mileo, Juiz João Alberto Paiva, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 796

Processo nº 081/91
Autos de: Prestação de Contas.
Assunto: Conclusão dos pagamentos relativos ao 2º Turno das eleições presidenciais de 1989.

EMENTA: Prestação de Contas. Aprova-se ante a regularidade da aplicação dada ao Sumário. Decisão unânime.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, munido de suas atribuições e, considerando o que consta dos respectivos autos, à unanimidade de votos de seus Juízes,

RESOLVE, aprovar as contas prestadas pela Secretaria Municipal de Nazaré O. Pereira, representante da

provisão concedida pelo Ato nº 6.070 de 23.01.90, para atender despesas de eleição Presidencial (2º Turno), declarando regular a aplicação dada ao Sumário que lhe foi alocado e ordenando, em consequência, a baixa na responsabilidade da suprida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de janeiro de 1991.
(as)Desa. Climenie Pontes-Presidente e relatora, Juiz Wilson Marques da Silva, Juiz Iran Nascimento, Juiz Jaime Rocha, Juiz Sônia Parente, Juiz Francisco Mileo, Juiz João Alberto Paiva, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral

(G.Reg.35.406)

(a) Dr. EDMUND BARROS MAIA
p/ SISTEL - Sistemas de Telecomunicações e Elétricidade Ltda.
- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

(a) OFÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SOUSA

(a) WANDA FERNANDES CAXIAS

TERMO ADITIVO Nº 11, AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SOM, COMUNICAÇÃO, TEMPO E ALARME E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO DO PRÉDIO SEDE, FIRMADO EM 29.12.89, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A EMPRESA SISTEL - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços necessários à OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SOM, COMUNICAÇÃO, TEMPO E ALARME CONTRA INCÊNDIO, do prédio sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por sua PRESIDENTA, a Exm^a. Sr^a. Desembargadora CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, brasileira, casada, Magistrada, C.P.F. nº 098.546.652/91, e de outro lado a Empresa SISTEL - Sistemas de Telecomunicações e Elétricidade Ltda., com sede nesta cidade, à Avenida Almirante Barroso nº 425, inscrita no CGC sob o nº 05.387.642/0001-09, ora denominada CONTRATADA, representado por seu SÓCIO-DIRETOR, Dr. EDMUNDO BARROS MAIA, brasileiro, casado, Economista, C.P.F.; nº 014.517.662-20, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, nas seguintes condições:

1º - Fica o valor do Contrato reajustado em Cr\$ 203.496,00 (DUZENTOS E TRES MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE CRUZEIROS) mensais de acordo com as Instruções Normativas nºs. 209, 01 e 04/89 da antiga SEPLAN, a partir de 1º de Dezembro de 1990.

2º - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato aditado.

E, por estarem de acordo assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em 04 (QUATRO) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 20 de janeiro de 1991

(a) Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidenta do T.R.E. do Pará
- CONTRATANTE -

(A) DR. EDMUNDO BARROS MAIA
p/SISTEL - Sistemas de Telecomunicações e Elétricidade Ltda.
- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

(a) OFÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SOUSA

(a) WANDA FERNANDES CAXIAS

(G.Reg.35.405)

TERMO ADITIVO Nº 09, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES, FIRMADO EM 29.12.89, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CONPAREL-CONSERVADORA PARAENSE DE ELEVADORES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços necessários à MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES, instalados no prédio do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por sua PRESIDENTA, a Exm^a. Sr^a. Desembargadora CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, brasileira, casada, Magistrada, C.P.F. nº 098.546.652-91, e de outro lado a Empresa CONPAREL - CONSERVADORA PARAENSE DE ELEVADORES LTDA, com sede nesta cidade à Avenida Conselheiro Furtado nº 1.663, sala 1.002, inscrita no C.G.C. sob o nº 05.026.083/0001-01, ora denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor Comercial Dr. PETRONILIO NOQUEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, C.P.F. nº 042.217.102-58, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, nas seguintes condições:

1º - Fica o valor do Contrato reajustado em Cr\$ 51.593,00... (CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRES CRUZEIROS) mensais de acordo com as Instruções Normativas nºs. 209, 01 e 04/89 da antiga SEPLAN, a partir de 1º de Outubro de 1990.

2º - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato aditado.

E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em 04 (QUATRO) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 24 de janeiro de 1991

(a) Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidenta do T.R.E. do Pará
- CONTRATANTE -

(a) Dr. PETRONILIO NOQUEIRA DE OLIVEIRA
Diretor Comercial da CONPAREL
Conservadora Paraense de Elevadores Ltda.
- CONTRATADA -

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 1991

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

TESTEMUNHAS:

- (a) RUTH DELZA MORAES DOS SANTOS
(a) OFÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SOUZA

TERMO ADITIVO Nº 10, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES, FIRMADO EM 29.12.89, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CONPAR-CONSERVADORA PARAENSE DE ELEVADORES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços necessários à MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES, instalados no prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por sua PRESIDENTA, a Exm^a. Sr^a. Desembargadora CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, brasileira, casada, N^a 098.546.652-91, e de outro lado a Empresa CONPAR-CONSERVADORA PARAENSE DE ELEVADORES LTDA, com sede nesta cidade à Avenida Conselheiro Furtado nº 1.663, sala 1.002, inscrita no C.G.C. 05.026.088/0001-01, ora denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor Comercial, Dr. PETRONILIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, C.P.F. nº 042.217.102-68, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, nas seguintes condições:

1º - Fica o valor do Contrato reajustado em CR\$ 59.531,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS) mensais de acordo com as Instruções Normativas nº 209, II e 04/89 da antiga SEPLAN, a partir de 1º de dezembro de 1.990.

2º - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato aditado.

E, por estarem de acô, assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em 04 (QUATRO) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 24 de Janeiro de 1990

(a) Des^a. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente do T.R.E. do Pará
- CONTRATANTE -

(a) Dr. PETRONILIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Diretor Comercial da CONPAR-
Conservadora Paraense de Elevadores Ltda.
- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

- (a) RUTH DELZA MORAES DOS SANTOS
(a) OFÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SOUZA

TERMO ADITIVO Nº 11, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES, FIRMADO EM 29.12.89, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CONPAR-CONSERVADORA PARAENSE DE ELEVADORES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços necessários à MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES, instalados no prédio do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por sua PRESIDENTA, a Exm^a. Sr^a. Desembargadora CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, brasileira, registrada casada, C.P.F. nº 098.546.652-91, e de outro lado a Empresa CONPAR-CONSERVADORA PARAENSE DE ELEVADORES LTDA, com sede nesta cidade à Avenida Conselheiro Furtado nº 1.663, sala 1.002, inscrita no C.G.C. sob nº 05.026.088/0001-01, ora denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor Comercial, Dr. PETRONILIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, C.P.F. nº 042.217.102-68, acordam assinar o presente Termo Aditivo, nas seguintes condições:

1º - Fica o valor do Contrato reajustado em CR\$ 70.543,00. (SETENTA MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E TRES CRUZEIROS) mensais de acordo com as Instruções Normativas 209, II e 04/89 da antiga SEPLAN, a partir de 1º de dezembro de 1990.

2º - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato aditado.

E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em 04 (QUATRO) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 24 de Janeiro de 1991

(a) Des^a. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente do T.R.E. do Pará
- CONTRATANTE -

(a) Dr. PETRONILIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Diretor Comercial da CONPAR-
Conservadora Paraense de Elevadores Ltda.
- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

- (a) RUTH DELZA MORAES DOS SANTOS
(a) OFÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SOUZA

* AF 1474100 (G. Reg. 35.403)

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM
EDITAL Nº 006/91

O Dr. RÔMULO JOSE FERREIRA NUNES, Juiz da 28ª Zona Eleitoral, em substituição, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que foram deferidos os processos de inscrição do Título Eleitoral dos seguintes eleitores:

NOME

Aniceto Ferreira Chaar Filho	261143013/50
Andrea Oliveira dos Santos	261142313/25
Antonio Silva Barreto	261141713/84
Arnaldo Valente Rodrigues	261140513/25
Alberto Jorge Marques Ferreira	268586713/33
Alessandro Dourado Martins de Barros	268589913/17
Alfredo Ramos de Carvalho	268586413/52
Antonio Marcos Silva Souza	268588213/76
Antonia Izonete Benvindo Silva	268580113/09
Ana Célia Rodrigues	268580413/50
Angela Carla Pardal Possas	268584413/41
Adria Cristina Araújo Brito	268593113/92
Angelo Costa Tenório	268582013/76
Andre de Jesus Babelo	268593613/09
Admir Teixeira Carvalho	268581913/33
Antonio Ataíde da Luz	268591913/09
Antonio Ferreira Rodrigues	268594713/50
Ana Paula Buratto Tavares	268592913/76
Abramo Ferreira Lima	268578213/09
Alessandra Macedo de Souza	268579413/41
Albenes Sarges Miranda	268594513/92
Ana Silvia Aguiar Pavacho	268589113/68
Aline Renata de Souza Campos	268590913/25
Adriana de Lourdes da Costa Souza	268590713/68
Adiene Santa Brígida Gonçalves	268589513/92
Arnaldo Chagas Ribeiro	268591013/68
Antonio Hert Costa dos Santos	261137313/25
Alcenildo Fernandes de Souza	261139913/68
Aldenor Ferreira Lobato	261142813/33
Alexandre Henrique dos Santos Parias	261141913/41
Adilson José Passos da Cunha Junior	268587613/25
Beatriz Rodrigues da Conceição	268583613/33
Bianor Souza Babelo Filho	268592013/33
Benedito Serrão de Castro	261136713/84
Benedicto dos Santos Medeiros	268587913/76
Cleucilene Lima da Costa	268591413/92
Celso Takashi Sugimoto	268590113/41
Claiton Garcia Barros	268580513/33
Carlos Eduardo Maia da Costa	268590213/50
Cidene Nascimento Costa	268580513/33
Carlos Alberto Cruz Chaves	268580813/84
Claudio Márcio Barreto Freire	268582313/17
Carlos Alexandre Brasil Simões	268594913/17
Carlos dos Santos Lobato	268583013/41
Carlos Eduardo da Silva Neves	268584213/84
Cleide da Lima Costa	268593313/50
Cristina Massako Yamamoto	268593013/09
Carla Patrícia Ferreira Gouveia	268581613/92
Cristiane do Nascimento Reis	268582113/50
Célia Patrícia de N. Garcia de Lemos	268586913/09
Carlos Moacir Santos Costa	261134613/50
Carlos José Monteiro de Souza	261141113/92
Cleobenir Oliveira	261141313/50
Deuzarina de Aviz Bentancourt	268598813/25
Denis dos Santos Sena	261140913/76
Davi Antonio dos Reis Silva	268596813/68
Doris Batista da Costa	261141013/09
Daniela Ledo Reis	268594413/09
Dilma Rodrigues Lucas	268592213/09
Dhionney Rômulo Barbosa Nunes	268581813/50
Dulcineia Lopes do Nascimento	268589413/09
Dieme Amaral de Lima	261143113/33
Elisangela da Conceição Gomes	268599913/84
Eder de Melo Lopes	261141213/76
Eivaldo Melo Gonçalves	268599013/41
Edilson Ferreira Fernandes	268599313/92
Emmanuel Guedes da Fonseca Júnior	268586113/41
Edilene Souza da Silva	268585213/50
Elaine Cristina Montauro Costa	261140713/09
Elinete Moraes Nunes	266581413/25
Eliane Cardoso Soares	268582613/68
Emerson Rogério Alves da Silva	268594313/25
Eliane Ferreira da Souza	268579513/25
Elaide do Socorro Vilhena Lima	268592513/41
Elen Teresinha Santos Silva	261134013/68
Eloisa Santos da Silva	268592413/68
Elizânia Cardoso dos Santos	261133913/17
Elizeti de Oliveira	261130813/25
Eliana Cardoso Coelho	261133913/17
Fábio Vidal Moriya	268600213/33
Fábio Roberto Roque de Souza	268577813/25
Francineide Leite Arruda	268578013/41
Flávia Moraes Ohana	268584513/25
Francisco de Assis Almeida Lima	268577713/41
Francisca Alves da Silva	268594213/41
Francisca Lopes Barbosa	268586613/50
Graça Cristina Azevedo Costa	268581713/76
Gervásio da Silva Azevedo Neto	268594613/76
George Damílio Mota dos Santos	268582813/25
Gilberto de Carvalho Filho	261132013/17
Gina Souza de Oliveira	261132613/09
Gerson de Oliveira Pinto	268591513/76
Gabriel Ribeiro do Carmo	268591313/76
Gerson Pantoja de Souza	261139313/76
Glaucia Adriani Santos da Silva	261137613/76
Gerson Conceição Gurjão	268582913/09
Hilário do Socorro da P. Pinheiro	261142513/92
Helen Cláudia Rodrigues Américo	261139013/25
Izanete Cristina Pereira Xavier	268577613/68
Ivan Kleber Dutra Gonçalves	268578313/92
Isabel Cristina de Melo Oliveira	268593713/84
Ivaldo Santos de Melo	268589013/84
Ivo Luiz Dutra Gonçalves	268584313/68
Inês Rocha Ferreira	268581313/41
Izaldo Jose Santos de Souza	261136013/09
Juvenil Farias de Souza	261141413/33
José de Souza Gaia	261142413/09
João Batista Ozório	261140513/41
Jorge Amaral Pamplona	268599713/17
Jonne José Bezerra Pereira	268599613/33
José Janderson Soares Alves	268601713/17
Jorge Patrício Capela de Melo	261142613/76
Jaraes Brandão Figueiredo	268589313/09
Jonas do Nascimento Cardoso	268585513/09
Jocilene do Socorro F. Nascimento	268590513/09
Jeane Betânia Soysa	261141513/17
José Ricardo Menezes da Silva	268581013/09
José Orlando Bia Ribeiro	268580213/92
José Fernando Oliveira Silva	268578713/17
Jorge Alex Santos Gomes	268585813/41
José Maria Nunes	268590813/41
Jacilene da Costa Rabelo	268588413/33
José Heleno Moraes Coelho	268583913/84
Jonis Clecio Carvalho Resky	268581113/84
José Nunes de Souza	268593213/76
José Alex Alves Nascimento	268587813/25
José Raimundo dos Santos	268580013/25
Josilene de Souza Sacramento	261132913/50
Josémar Magalhães Costa	268591613/50
Jorge Gomes	268590713/76
João Bosco Vilhena Pavacho	268590313/33
José Ribamar Marques Abreu	268579713/92
José Maria Damasceno Costa	268577913/09
Jane Pinheiro de Freitas	268584013/17
José Roberto Costa do Nascimento	268587813/32
José Guilherme Fernandes dos Santos	268568913/41
José Maria da Silva Neto	261133813/41
Jamesson Souza Lima	268588713/09
Janilson Pires Pereira	268588513/17
José Antônio Pinheiro de Lima	261137013/84
Kátia Cilene Pinto de Vasconcelos	268587113/84
Kátia Simone Pimenta de Oliveira	268591613/50
Leidionor Miranda Cota	268578613/33
Leomir de Matos	261134813/17
Leonildo de Jesus Pereira Alves	268599413/76
Lessandra de Nazaré Cruz Aragão	261142013/84
Luival Nunes dos Reis	2685

Reginaldo Sarges da Silva	261143213/17
Reinaldo Almeida de Melo Júnior	261143513/68
Ronald Alexandre Batista Nery	268583413/76
Regina Cláudia Lino de Oliveira	268594013/84
Renato da Silva Costa	268593913/41
Roseane Tenório Coelho	268592313/84
Ricardo Alexandre da Silva Araújo	268583313/92
Robson Barros dos Santos	261134513/76
Rosalina Feio da Silva	268578513/50
Rosemary Gomes Miranda	268594813/33
Ronaldo Barbosa Rodrigues	261135113/17
Raquel Cabral de Queiroz	261135413/68
Rita Cassia Rodrigues Cardoso	268590113/76
Ruberval de Souza Pereira	261130613/68
Rosiane Pinheiro Duarte	261131113/25
Reginaldo Pantoja da Luz	261143713/25
Rostenio Alencar Lima da Costa	261142213/41
Rosangela Cardias da Silva	261141613/09
Saete Souza de Oliveira	268584913/50
Sandra Helena dos Santos Melo	268579313/68
Sylvio Magnus Silva Ferreira	268578413/76
Suely Ferreira Franco	268593413/33
Shirley do Nascimento Cardoso	268593513/17
Silvano Oliveira da SILVA	268595013/50
Sidney da Conceição Cabral	268593813/68
Sônia do Patrocínio Moura Cunha	268587513/41
Sheyla Patrícia dos Santos Oliveira	261138113/33
Tony Carlos da ROCHA Matos	268583113/25
Terezinha de Jesus dos Santos Cunha	268594113/68
Telma do Socorro Negrão de Carvalho	268589213/41
Verônica de Menezes Nascimento	268588313/50
Valério Campos Pereira	268586813/17
Valdenice Ferreira dos Santos	261131413/76
Valkir Batista Pimentel	261137813/33
Walgney dos Santos Aires	268587013/33
William Luis Belmiro Ribeiro	268601413/76
Wellington Ramon Chagas da Silva	261141813/68
Willegagnon Rodrigues Borges	268584113/09
Walter Brito da SILVA Filho	261134313/09

~~ROMULO JOSE FERREIRA NUNES
Juiz da 28ª Zona Eleitoral, em
exercício
(G.Reg.35.402)~~

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM N° 008/9

NASCIMENTO - Diret

**Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Fórum
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo**

EXPEDIENTE DO DIA 18.01.91

OFFICIO

Nº : 010/AC/TJE/90
De : Almir de Lima Pereira - Desembargador-Presidente do TJE/PA.
Assunto : Acusa recebimento do Ofício nº 008/91.
DESPACHO : À Secretaria Administrativa para os fins.

PETIÇÃO

Petição de Marilene Quaresma Dantas Orelli - Técnico Judiciário
Assunto : Requer concessão de salário-família por seu dependente.
DESPACHO : A. Informa a Secretaria Administrativa.

JUIZADO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3a.
Vara, no exercício cumulativo da 1a. Vara.
Dra. JULIA DAS GRAÇAS ALVES NEVEZES - Diretora de
Secretaria da 1a. Vara, em exercício.

EIPKDIENTE DO DIA 16.01.91

REVIEWERS

Petição do Ministério Público Federal
Procurador : Moacir Moraes Filho
Assunto : Vem indicar provas a serem produzidas no Processo nº 24668.
DESPACHO : J. Conclusões.

Petição da CELPA

Adv. : Nelson Freitas de Neira
Assunto : Vem apresentar manifestação no Processo nº 01.21612-4.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petições do INSS

Adv. : Joaquim Moreira Soáza
Assunto : 1) Requer o encerramento do Processo nº 23528-8; 2) Vem apresentar demonstrativo do saldo remanescente Processo nº 21.518-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

Partida de Mariana Anunciada da Souza

Adv. : Pedro Paulo Campos
Assunto : Vem dizer que desiste da apresentação da defesa prévia no Processo n.º 31.575.

...DESPACHO CONOCIMOS...

Petição de VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo		Nº.: Autor.: ADELARDO FORTES DA COSTA E OUTROS
Adv.: Maria Antonete Tárrio		Adv.: Dr. Sebastião Simões de Oliveira
Assunto: Vem dizer que nada tem a opor quanto aos pronunciamentos efetuados nos Processos nºs 26232-3 e 24277-2.		Réu: I N S S e Cutra
DESPACHO: J. Conclusos.		Adv.: Dr. Francisco Edmíl Figueira e outra
		DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Petição da CEF		Nº.: 90.01696-7, 90.01700-9, 90.01705-0,
Adv.: Maria Amélia Franco		90.01706-8, 90.01712-2, 90.01715-7,
Assuntos: 1) Requer seja intimado o executado para efetuar o pagamento complementar da dívida no Processo nº 5.850; 2) Vem indicar bem do executado para fins de arresto no Processo nº 21748-4; 3) Requer a renovação da diligência avaliatória no Processo nº 4041-0.		90.01719-0, 90.01724-6 (Ações Ordinárias)
DESPACHO: J. Conclusos.		Autores respectivamente: RAIMUNDO CONCEIÇÃO BARROS PENA, RAIMUNDO ALFREDO DA COSTA, CARLOS ALBERTO MOREIRA MELO, PEDRO DA FONSECA PINTO, ANTONIO SENA DA COSTA, JOÃO DIOGENES DE MORAES, CARLOS ALVES DOS SANTOS e JOSE COELHO DE OLIVEIRA
Petição de Agências Mundiais Ltda.		Dr. Haroldo Souza Silva
Adv.: Aoy Marcos dos Santos		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Ex- INPS)
Assunto: Vem interpor recursos de apelação no Processo nº 90.2167-7.		DESPACHO: Acolhendo o pedido das partes, e em virtude das razões expedidas às fls., suspendo o curso do presente feito, pelo prazo de 60 dias, com base no art. 265, inciso II, do CPC.
DESPACHO: J. Conclusos.		Nºs.: 00.04972-7, 00.05639-1, 00.05662-6, 00.09102 (Execuções Fiscais)
Petição de Espólio de Maria de Nazaré Santana dos Santos		Exequente: I N S S
Adv.: Evandro de Oliveira Costa		Adv.: Dr. Edvan Capucho Coutinho e Outros
Assunto: Requer sua inclusão como litisconorte ativo no Processo nº 91.38-6.		Executados respectivamente: SALVITA AQUARIO LTDA, ARCA - ARQUITETURA CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA, CONSTRUTORA ITAPOAÍ LTDA e MASSA FALIDA TECIDOS NASSAR - CASTANHAL
DESPACHO: J. Conclusos.		DESPACHO: Diga o Exequente, INSS, em trinta (30) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito
Petição de Heber Resende da Matta Cale		Nº.: 00.8873-0 (Execução Fiscal)
Assunto: Vem solicitar sua liberação do encargo de depositário no Processo nº 19942-7.		Exequente: I N S S
DESPACHO: J. Conclusos.		Adv.: Dra. Waldise Melo
		Executado: BENEDITO CORREA MAUES
		DESPACHO: Diga o exequente, INSS, sobre o ofício de fls. 64.
		Nº.: 00.22401-4 (Execução Fiscal)
		Exequente: I N S S
		Adv.: Dra. Waldise Melo
		Executada: PARAIENSE TRANSPORTES AEREO EM LIQUIDAÇÃO
		DESPACHO: Dr. Arthur Alves Ramos
		Adv.: Defiro o pedido de fls. 15. A la. Vara da Justiça Federal está preventa, uma vez que se tem as mesmas partes (exequente e executada). Assim, com espeque no art. 28, da Lei nº 6.830/80, declino da competência para o MM. Juiz da la. Vara desta Justiça Federal.
PETIÇÕES:		Nºs.: 00.27277-9, 00.27279-5 e 00.27293-0 (Execuções Fiscais)
Da: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI		Exequente: I N S S
Adv.: Dr. Carlos Amaury da Mota Azevedo		Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira e outros
Assunto: Requer vista dos autos proc. nº .. 89.001667-9		Executados respectivamente: ALVARO BANDEIRA, ASSOCIAÇÃO CIVIL PADRE ANGELO CERRI e ECCAL LTDA - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL
DESPACHO: J. Conclusos.		DESPACHO: Atenda-se ao requerido às fls.
		Nºs.: 00.27295-7, 00.27299-0 e 00.27303-1
		Exequente: I N S S (Execuções Fiscais)
		Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
		Executados: (respectivamente) EXPRESSO AEREO S/A - FILIAL, GRAPHOPRESS IND GRAFICA LTDA e ANTONIO PAES E SILVA
		DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls.
		Nºs.: 00.27305-8, 00.27309-0 e 27311-2 (Execuções Fiscais)
		Exequente: I N S S
		Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
		Executados: respectivamente: COMERCIAL DE ROUPAS LTDA, ELETROTECNICA TAMOIOS LTDA e FUNILARIA AMORAS LTDA
		DESPACHO: Atenda-se ao requerido às fls..
		Nºs.: 00.27285-0 (Execução Fiscal)
		Exequente: I N S S
		Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
		Executada: CEDAL-CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
		DESPACHO: Diga o INSS.
		Nºs.: 00.28054-2 (Execução Fiscal)
		Exequente: I N S S
		Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
		Executada: CARTEC COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTRO
		DESPACHO: Dr. Orlando Antonio Fonseca
		Tendo em vista o acordo celebrado pelas partes, ao contador para cálculo das custas processuais (petição de fls. 12).
		Nºs.: 00.28056-9 (Execução Fiscal)
		Exequente: I N S S
		Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
		DESPACHO: J. Conclusos.
		Nº.: 00.22401-4 (Execução Fiscal)
		Exequente: I N S S
		Adv.: Dr. Edvan Capucho Coutinho e Outros
		DESPACHO: Acolhendo o pedido das partes, e em virtude das razões expedidas às fls., suspendo o curso do presente feito, pelo prazo de 60 dias, com base no art. 265, inciso II, do CPC.
		Nºs.: 00.04972-7, 00.05639-1, 00.05662-6, 00.09102 (Execuções Fiscais)
		Exequente: I N S S
		Adv.: Dra. Waldise Melo
		Executado: BENEDITO CORREA MAUES
		DESPACHO: Diga o exequente, INSS, sobre o ofício de fls. 64.
		Nº.: 00.22401-4 (Execução Fiscal)
		Exequente: I N S S
		Adv.: Dra. Waldise Melo
		Executada: PARAIENSE TRANSPORTES AEREO EM LIQUIDAÇÃO
		DESPACHO: Dr. Arthur Alves Ramos
		Adv.: Defiro o pedido de fls. 15. A la. Vara da Justiça Federal está preventa, uma vez que se tem as mesmas partes (exequente e executada). Assim, com espeque no art. 28, da Lei nº 6.830/80, declino da competência para o MM. Juiz da la. Vara desta Justiça Federal.
		Nºs.: 00.27277-9, 00.27279-5 e 00.27293-0 (Execuções Fiscais)
		Exequente: I N S S
		Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira e outros
		Executados respectivamente: ALVARO BANDEIRA, ASSOCIAÇÃO CIVIL PADRE ANGELO CERRI e ECCAL LTDA - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL
		DESPACHO: Atenda-se ao requerido às fls.
		Nºs.: 00.27295-7, 00.27299-0 e 00.27303-1
		Exequente: I N S S (Execuções Fiscais)
		Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
		Executados: (respectivamente) EXPRESSO AEREO S/A - FILIAL, GRAPHOPRESS IND GRAFICA LTDA e ANTONIO PAES E SILVA
		DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls.
		Nºs.: 00.27305-8, 00.27309-0 e 27311-2 (Execuções Fiscais)
		Exequente: I N S S
		Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
		Executados: respectivamente: COMERCIAL DE ROUPAS LTDA, ELETROTECNICA TAMOIOS LTDA e FUNILARIA AMORAS LTDA
		DESPACHO: Atenda-se ao requerido às fls..
		Nºs.: 00.27285-0 (Execução Fiscal)
		Exequente: I N S S
		Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
		Executada: CEDAL-CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
		DESPACHO: Diga o INSS.
		Nºs.: 00.28054-2 (Execução Fiscal)
		Exequente: I N S S
		Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
		Executada: CARTEC COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTRO
		DESPACHO: Dr. Orlando Antonio Fonseca
		Tendo em vista o acordo celebrado pelas partes, ao contador para cálculo das custas processuais (petição de fls. 12).
		Nºs.: 00.28056-9 (Execução Fiscal)
		Exequente: I N S S
		Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
		DESPACHO: J. Conclusos.
		Nº.: 00.22401-4 (Execução Fiscal)
		Exequente: I N S S
		Adv.: Dr. Edvan Capucho Coutinho e Outros
		DESPACHO: Acolhendo o pedido das partes, e em virtude das razões expedidas às fls., suspendo o curso do presente feito, pelo prazo de 60 dias, com base no art. 265, inciso II, do CPC.
		Nºs.: 00.04972-7, 00.05639-1, 00.05662-6, 00.09102 (Execuções Fiscais)
		Exequente: I N S S
		Adv.: Dra. Waldise Melo
		Executado: BENEDITO CORREA MAUES
		DESPACHO: Diga o exequente, INSS, sobre o ofício de fls. 64.
		Nº.: 00.22401-4 (Execução Fiscal)
		Exequente: I N S S
		Adv.: Dra. Waldise Melo
		Executada: PARAIENSE TRANSPORTES AEREO EM LIQUIDAÇÃO
		DESPACHO: Dr. Arthur Alves Ramos
		Adv.: Defiro o pedido de fls. 15. A la. Vara da Justiça Federal está preventa, uma vez que se tem as mesmas partes (exequente e executada). Assim, com espeque no art. 28, da Lei nº 6.830/80, declino da competência para o MM. Juiz da la. Vara desta Justiça Federal.
		Nºs.: 00.27277-9, 00.27279-5 e 00.27293-0 (Execuções Fiscais)
		Exequente: I N S S
		Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira e outros
		Executados respectivamente: ALVARO BANDEIRA, ASSOCIAÇÃO CIVIL PADRE ANGELO CERRI e ECCAL LTDA - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL
		DESPACHO: Atenda-se ao requerido às fls.
		Nºs.: 00.27295-7, 00.27299-0 e 00.27303-1
		Exequente: I N S S (Execuções Fiscais)
		Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
		Executados: (respectivamente) EXPRESSO AEREO S/A - FILIAL, GRAPHOPRESS IND GRAFICA LTDA e ANTONIO PAES E SILVA
		DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls.
		Nºs.: 00.27305-8, 00.27309-0 e 27311-2 (Execuções Fiscais)
		Exequente: I N S S
		Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
		Executados: respectivamente: COMERCIAL DE ROUPAS LTDA, ELETROTECNICA TAMOIOS LTDA e FUNILARIA AMORAS LTDA
		DESPACHO: Atenda-se ao requerido às fls..
		Nºs.: 00.27285-0 (Execução Fiscal)
		Exequente: I N S S
		Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
		Executada: CEDAL-CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
		DESPACHO: Diga o INSS.
		Nºs.: 00.28054-2 (Execução Fiscal)
		Exequente: I N S S
		Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
		Executada: CARTEC COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTRO
		DESPACHO: Dr. Orlando Antonio Fonseca
		Tendo em vista o acordo celebrado pelas partes, ao contador para cálculo das custas processuais (petição de fls. 12).
		Nºs.: 00.28056-9 (Execução Fiscal)
		Exequente: I N S S
		Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
		DESPACHO: J. Conclusos.
		Nº.: 00.22401-4 (Execução Fiscal)
		Exequente: I N S S
		Adv.: Dr. Edvan Capucho Coutinho e Outros
		DESPACHO: Acolhendo o pedido das partes, e em virtude das razões expedidas às fls., suspendo o curso do presente feito, pelo prazo de 60 dias, com base no art. 265, inciso II, do CPC.
		Nºs.: 00.04972-7, 00.05639-1, 00.05662-6, 00.09102 (Execuções Fiscais)
		Exequente: I N S S
		Adv.: Dra. Waldise Melo
		Executado: BENEDITO CORREA MAUES
		DESPACHO: Diga o exequente, INSS, sobre o ofício de fls. 64.
		Nº.: 00.22401-4 (Execução Fiscal)
		Exequente: I N S S
		Adv.: Dra. Waldise Melo
		Executada: PARAIENSE TRANSPORTES AEREO EM LIQUIDAÇÃO
		DESPACHO: Dr. Arthur Alves Ramos
		Adv.: Defiro o pedido de fls. 15. A la. Vara da Justiça Federal está preventa, uma vez que se tem as mesmas partes (exequente e executada). Assim, com espeque no art. 28, da Lei nº 6.830/80, declino da competência para o MM. Juiz da la. Vara desta Justiça Federal.
		Nºs.: 00.27277-9, 00.27279-5 e 00.27293-0 (Execuções Fiscais)
		Exequente: I N S S
		Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira e outros
		Executados respectivamente: ALVARO BANDEIRA, ASSOCIAÇÃO CIVIL PADRE ANGELO CERRI e ECCAL LTDA - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL
		DESPACHO: Atenda-se ao requerido às fls.
		Nºs.: 00.27295-7, 00.27299-0 e 00.27303-1
		Exequente: I N S S (Execuções Fiscais)
		Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
		Executados: (respectivamente) EXPRESSO AEREO S/A - FILIAL, GRAPHOPRESS IND GRAFICA LTDA e ANTONIO PAES E SILVA
		DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls.
		Nºs.: 00.27305-8, 00.27309-0 e 27311-2 (Execuções Fiscais)
		Exequente: I N S S
		Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
		Executados: respectivamente: COMERCIAL DE ROUPAS LTDA, ELETROTECNICA TAMOIOS LTDA e FUNILARIA AMORAS LTDA
		DESPACHO: Atenda-se ao requerido às fls..
		Nºs.: 00.27285-0 (Execução Fiscal)
		Exequente: I N S S
		Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
		Executada: CEDAL-CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
		DESPACHO: Diga o INSS.
		Nºs.: 00.28054-2 (Execução Fiscal)
		Exequente: I N S S
		Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira</td

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 1991 / DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

DA CUNHA NOBREGA

SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do contido às fls. 44, homólogo a desistência, e, em consequência julgo extinto o feito. Custas pela A. desistente. P. R. I. Belém, 16 de janeiro de 1991 (a) Dr. Hamilton de Sá Dantas - Juiz Federal Substituto, com exercício na 2ª Vara
X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

JUÍZO FEDERAL DA 3a.VARA

JUIZ FEDERAL: Iran Velasco Nascimento
DIRETOR DE SECRETARIA: Fernando de Souza Gregório

EXPEDIENTE DO DIA 16/01/91OFÍCIOS

nº : 62/91-S.Exp., de 16/01/91 - do Assistente do Diretor da Penitenciária Fernando Guilhon.
Assunto : Apresentação do interno Nilton Menezes da Silva.
Despacho : J. Conclusos.
nº : 019/90-S.Exp., de 16/01/91, do Bel. Pau lo Guilherme Barreto da Trindade, Diretor Geral do Presídio São José.
Assunto : Apresenta os internos José Galdeano Alarcon Filho, Neutro Menezes da Silva e Willame Costa Rodrigues.
Despacho : idêntico ao anterior.
nº : 007/91-DOPS/DPF/PA, de 07/01/91- Presidente do IP nº 054/90-SR/PA, Bel. RAI mundo Batista de Moraes Lima, Delegado de Polícia Federal.
Assunto : Encaminha folhas de antecedentes criminais do INI e SSP/PA do indiciado IDE VAL GONÇALVES.
Despacho : idêntico ao anterior.

PETIÇÕES

De: PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO
Assunto : Solicita vista dos autos pelo prazo legal, a fim de manifestar-se sobre o despacho (Proc. nº 34550).
Despacho : idêntico ao anterior.
De: PEDRO MELO DANTAS
Adv.: Dra. Maria José Machado Torres
Assunto : Vem manifestar-se sobre o despacho proferido nos autos de Mandado de Segurança impetrado contra o Min. da Marinha.
Despacho : idêntico ao anterior.
Do: INST. NAC. DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos
Assunto : Requer o sobrerestamento da execução pelo prazo de 60 dias (Proc. nº 90.804-2) em vida contra Corenav Consertos e Reparos Navais Ltda.
Despacho : idêntico ao anterior.
Da: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dra. Maria Adelaide Dias B. da Costa
Assunto : Vem dizer que nada tem a opor quanto as autorizações constantes das foáhas dos autos da Ação Ordinária (Proc. 90.377-6)
Despacho : idêntico ao anterior.

PROCESSOSClasses 01000 - AÇÕES ORDINÁRIAS

nº 90.1772-6
Autora: ALICE CARVALHO RODRIGUES
Adv.: Dr. Casemiro Carvalho Rodrigues e out.
Réu : INST. NAC. DE PREV. SOCIAL (INPS)
Adv.: Dra. Ivette Nunes Carreira
Despacho : Defiro o pedido de fl. 29. Oficie-se ao INSS para apresentar a planilha de cálculos.

nº 90.2178-2
Autoras: CONSUELO MARTINS DE FIGUEIREDO E outros
Adv.: Dr. Evandro de Oliveira Costa
Réu : INST. NAC. DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Adv.:
Despacho: Contados. Preparados. Conclusos.

nº 90.2216-9
Autóres: MARIA LÚCIA CUNHA DE ARAÚJO e outros
Adv.: Dr. Evandro de Oliveira Costa
Réu : INST. NAC. DE ASSIST. MÉD. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS.
Despacho: Informe a Secretaria se foram pagas as custas processuais pelos requerentes de fls. 66.

X-X-X-X. JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 16.01.91.PETIÇÕES:

De : TÁXI AÉREO BANDEIRANTE LTDA
Adv. : Roberto Morelli Acatauassú^{do}
Assunto : Apresenta CONTESTAÇÃO, nos autos processo nº 90.2280-0.
Despacho : J. Conclusos.
De : NILDO MOREIRA DE SOUZA
Adv. : Carlos Sampaio Reis
Assunto : Requer autorização para saque de seu FGTS, nos autos do processo nº 35.336.
Despacho : J. Conclusos.

DESPACHO EM PROCESSO:CLASSE: IXAÇÃO CRIMINAL:

Processo : Nº 91.0020-5
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA:

Excepo. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. : Paulo Meira

Excepo. : Juiz de Direito da Comarca de Porto de Moz no Estado do Pará.

DESPACHO : A Juíza de Direito da Comarca de GURUPÁ neste Estado, acolheu a EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA arguida pelo MPF, julgando-se, conforme a sentença de fls. 33/36, incompetente para processar e julgar a ação Penal envolvendo tráfico internacional de COCAÍNA, a bordo de aeronave.

O MM. Juiz Federal, então oficiante, nega a Justiça Federal, aceitou, em decorrência, com aquele declinar, a competência desta jurisdição, havendo, então, proferido despacho com vista à instrução do processo, para a oitiva das testemunhas de acusação e de defesa. Assim, dessa forma, definida a competência da Justiça Federal, o presente feito esgotou o seu objeto processual. Entretanto, determino permaneça apensado à Ação Principal, como fonte para eventual consulta quanto ao incidente havido. Belém, 17.01.91.

(a) Hamilton de Sá Dantas - Juiz Federal Subst. da 2ª V. no Exerc. da 4ª V.
(G.Reg.35.246)

BOLETIM Nº 009/91

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Fórum
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

EXPEDIENTE DO DIA 17.01.91PETIÇÕES

Petição de Júlia das Graças A. Menezes - Técnico Juizidário
Assunto : Vem optar pelos vencimentos do cargo de DAS-5.

DESPACHO : A. Informe a Secretaria Administrativa.

Petição da União Federal

Procur. : Moacir Moraes Filho
Assunto : Requer vista fora de Cartório dos Processos nºs 22.025 e 22.026, que se encontram arquivados.

DESPACHO : Defiro pelo prazo de (05) cinco dias, se os processos estiverem no Arquivo Geral, mediante carga.

JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3a. Vara, no exercício cumulativo da 1a. Vara.

Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Diretora de Secretaria da 1a. Vara, em exercício.

EXPEDIENTE DO DIA 17.01.91PETIÇÕES

Petição da CEF
Adv. : Fátima de Nazaré Gobitsch
Assunto : Vem apresentar memorial no Processo nº 30.391.

DESPACHO : J. Conclusos.

Petição do INCRA

Adv. : Djalma dos Santos
Assunto : Requer a substituição dos executa-dos no Processo nº 36.513.

DESPACHO : J. Conclusos.

Petição do INCRA

Adv. : Edmílson de Oliveira Dantas
Assunto : Vem apresentar manifestação no Processo nº 29625-2.

DESPACHO : J. Conclusos.

Petição do INCRA

Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
Assunto : 1) Vem apresentar impugnação aos Embargos nº 89.2185-0; 2) Vem oferecer o novo endereço do executado no Processo nº 89.2188-0; 3) Requer a citação da viúva meia-irmã do executado no Processo nº 88.488-6; 4) Requer a citação por procuração dos executados nos Processos nºs 38537-8, 36497-5, e 33510-0; 5) Vem dizer que nada tem a opor quanto ao bem indicado à penhora nos Processos nº 89.354-3, 37133-8, 37129-7, 89.36-5, 37105-0, 37177-8, 37168-8, 36807-6.

DESPACHO : J. Conclusos.

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº : 91.0085-0
Impre. : Quixada Fazenda Bovína do Pará S/A
Adv. : Maria José de Araújo e outros
Impdo. : Superintendente Regional do IBAMA
DESPACHO : Ausentes os pressupostos estabelecidos no art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade acionada para que preste as informações que tiver, no decândio legal.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ARISTIDES TORTO DE MEDEIROS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
DIRETOR DE SECRETARIA: Dr. Fernando N. Tocantins

EXCELTENPE DO DIA 17/1/91:GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:

Ofícios nºs 021/91, 022/91, 069/91, (CARTE/SR/DPF/PA), 039/91, 027/91, 025/91, 026/91, 020/91, 019/91, 018/91, 028/91, 024/91, 023/91 (SCOR/CRJ).

DESPACHO : I-Concedo, em prorrogação, prazo até o dia 11/03/91 para complementação das diligências. II-Retornem os autos à esfera policial.

Ofício nº : 01/90 - GDF

DESPACHO : J. Conclusos.

Ofício nº : 01/91 CRMV

DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHO EM PETIÇÕES:

Frocs. nºs 33.484, 89.273-2, 89.2433-7, 89.384-4, 89.268-6, 33.926, 89.332-1, 89.264-3, 89.2442-6.

da : INCRA (INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA)

Procur. : Dra. Maria de Fátima de Oliveira
DESPACHO : J. Conclusos.

Fro. nº : 18.738-3

da : CEF (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
Adv. : Dra. Fátima de Nazaré P. Gobitsch
DESPACHO : J. Conclusos.

Fro. nº : 35971-8
da : FIAÇÃO E DESCELAGEM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - FICAFATIMA
Adv. : Dr. Marcílio Felgueiras Vianna
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHO EM PROCESSOS

Fro. nº 24243 (AÇÃO PENAL)

Autor : Ministério Pùblico Federal

Rep. MTF : Dr. Almerindo Trindade

Réu : WOLLAICE REIS DA ROCHA

Adv. : Dr. Francisco Soares de Souza
Sobre o contido na certidão supra, diga o representante do M.P.F.

DESPACHO : 25987 (AÇÃO PENAL)
Ministério Pùblico Federal
Dr. Almerindo Trindade

Rep. MTF : ABRAÃO MANOEL LACHECO E OUTROS

Réu : Dra. Maria Lúcia M. Patriarcha

Adv. : Defiro o requerimento formulado pelo representante do M.P.F. às fls. 112-v. Citem-se, por Edital, com o prazo de 15 dias, os acusados HAROLDO FIDELE DANTOJA e ABRAÃO MANOEL LACHECO, ora designada a audiência do dia 18 de julho vindouro, único de si expedido, às 09:00 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. Intimem-se.

CO.15736-8 (AÇÃO PENAL)
Ministério Pùblico Federal

Dr. Almerindo Trindade

ERMINIO ALREO FURTADO

Dr. Eduardo Fernandez Vasques
Diga o representante do M.P.F., se inicia o depoimento da testemunha José Carlos de Carvalho (não localizada - fls. 85), ou se deseja substituí-la.

OC.25839-0 (AÇÃO PENAL)
Ministério Pùblico Federal

Dr. Almerindo Trindade

ADRIANO JOSÉ LEITE DA SILVA

Dr. Darimir Nunes de Mello
Designo a audiência do dia 23 de julho vindouro, único desejado, às 09:00 horas, para inquirir as testemunhas arroladas pela acusação. Exige-se, no prazo, o competente mandado. Oficie-se e intime-se.

39.00529-4 (AÇÃO PENAL)

Ministério Pùblico Federal

Dr. José Augusto Torres Potiguar

MAURO SAMPAIO JUNIOR

Dr. Milton Gens Ribeiro

Observe-se o disposto no art. 500, § 2º.

DESPACHO : J. Conclusos.

Proc. nº : 00.25871-7

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 1991 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

diência, pela Advocacia dos réus, aliás o que se comprometera a fizê-lo, in dependentemente de intimação (fls. 530), diga o representante do M.P.F.

Proc. nº 00.25892-0 (AÇÃO PENAL)

Autor Ministério Públíco Federal

Rep. MPF Dr. Paulo Meira

Réu BENEDITO MOLIE, CANDIDO E OUTROS

Advgs. Drs. Américo Aurélio Lira dos Santos, J. José da Silva Medeiros e Manoel Garcia da Costa

DESPACHO : A fim dos réus Benedito Mafiel Carneiro, José Aprílio Sárges da Rocha e Sinval Tinheiro da Silva não fiquem indefesos, eis seus defensores definitivos, respectivamente, os advogados AMÉRICO LURELI, R. COELHOS, JOSUÉ DA SILVA MEDEIROS e MANOEL GARCIA DA COSTA, os quais devem ser imediatamente intimados da presente investidura, podendo oferecer razões preliminares ao trânsito. Intimem-se.

Proc. nº 00.25679-0 (AÇÃO PENAL)

Autor Ministério Públíco Federal

Rep. MPF Dr. Paulo Meira

Réu FRANCISCO GOMES FERIANDES

Advgs. Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho

DESPACHO : Na forma do que dispõe o art. 42, caput, da Lei nº 5.010, de 30/5/66, solicite-se ao Juiz de Direito da Comarca de Igapó-Miri, as inquirições das testemunhas, arroladas pela acusação (fls. 3), bem como das de defesa, ali também residentes. Intimem-se.

Proc. nº 00.25469-0 (AÇÃO PENAL)

Autor Ministério Públíco Federal

Rep. MPF Dr. Almerindo Trindade

Réu DORILDA FER. IRÁ DA SILVA

DESPACHO : Cite-se a acusada por Edital, com o prazo de 15 dias, ora designada à audiência para o dia 22 de julho vñ doute, único desimpedido, às 09:00 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. Intime-se.

Proc. nº 00.25795-8 (AÇÃO PENAL)

Autor Ministério Públíco Federal

Rep. MPF Dr. Almeirão Trindade

Réu ANTONÍO CRISTÓVÃO DA COSTA E OUTROS

Advgs. Drs. José Roberto Maia B. Júnior, Ca simiro C. Rodrigues, Darcy Ramos

Dias e Adonai Matias Mota

DESPACHO : Designo a audiência do dia 06 de agosto vindouro, único desimpedido, às 09:00 horas para a oitava das testemunhas, arroladas às fls. 2/4. Intimem-se.

Proc. nº 00.21691-7 (AÇÃO PENAL)

Autor Ministério Públíco Federal

Rep. MPF Dr. Almerindo Trindade

Réu ROBERTO DOS SANTOS VINGRE E OUTROS

Advgs. Drs. Miguel Brasil, Walmir S. Pandei ra

DESPACHO : Diante da informação supra, torre sem efeito a designação de audiência de inquirição da testemunha, criado o dia 18, amanhã, às 09:00 horas. Digam o digno representante do IFF sobre a circunstância da prescrição desta ação penal.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

Juiz Federal: IRAN VELASCO NASCIMENTO.

Diretor de Secretaria: FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO.

EXPEDIENTE DO DIA 17/01/91

OFÍCIOS

Nº TRT-GP nº 102/91-Pres. TRT-8a Região.

Juiz Rider Nogueira de Brito.

Assunto: presta esclarecimentos. requer prisão preventiva de Ruy Guilherme Santos Pantoja.

DESPACHO: A. Conclusos.

Nº TRT-GE nº 044/91-Pres. TCM-8a Região.

Juiz Rider Nogueira de Brito.

Assunto: Comunica que ordenou prisão administrativa de Ruy Guilherme Santos Pantoja, pelo prazo de 90 dias.

DESPACHO: Junte-se ao processo nº 91.0000104-0.

Nº 033/91-SCOR/CRJ-Bel. Jacinto Souza Neto.

Assunto: Requer dilação de prazo para diligências no IP nº 036/90-DIF.2/IE/PA. Processo JT nº 91.0000099-0.

DESPACHO: Defiro o pedido. Daixem os autos por mais 40 dias.

Nº 031/91-SCOR/CRJ-Bel. Jacinto Souza Neto.

Assunto: Requer dilação de prazo para diligências no IP nº 038/90-DIF.2/IE/PA. Processo JT nº 91.0000101-3.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 87/91-CART/SR/DIF/PA. Bel. João Francisco

Advgs. Lins, Luciel Borges,

Assunto: Requer dilação de prazo para diligências no IP nº 53/90-SR/PA. Processo JT nº 90.000120-5.

DESPACHO: Defiro o pedido. Daixem os autos por mais 30 dias.

Nº 83/91-CART/SR/DIF/PA. Bel. José Ferreira Sales.

Assunto: Requer dilação de prazo para diligências no IP nº 060/90-SR/PA. Processo JT nº 90.0001210-4.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES INICIAIS

De: INSS
Adv.: ilegível.

Assunto: Propõe Execução Fiscal contra ELON DE ALMEIDA COSTA.

DESPACHO: Proc. nº 91.0000088-4. A. Conclusos.

Do: Ministério Públíco Federal.

Proc. Rep.: Dr. Almerindo Trindade.

Assunto: Propõe Ação Criminal contra AGUINALDO NO RADS DO ROSÁRIO.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De: Ministério Públíco Federal.

Proc. Rep.: Dr. Almerindo Trindade.

Assunto: Propõe Ação Criminal contra KLESSON FERREIRA LIMA e JORGE MIGUEL CHOLARY NETO.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Do: Ministério Públíco Federal.

Proc. Rep.: Dr. Almerindo Trindade.

Assunto: Requer Arquivamento dos Inquéritos Policiais nãos 203/89-SR/PA, 017/90-SR/PA,

026/90-SR/PA, 094/90-SR/PA, 199/89-SR/PA e 167/89-SR/PA.

DESPACHOS: A. Conclusos.

PETIÇÃO:

Do: Ministério Públíco Federal.

Proc. Rep.: Dr. Almerindo Trindade.

Assunto: presta esclarecimentos. Requer providências nos autos do IP nº 133/89-SR/PA. Processo JT nº 89.0001181-2.

DESPACHO: 1) Junte-se. Defiro o pedido de baixa nos termos em que está formulado. 2) Encaminhe-se o volume a SR/DIF/PA, para o cumprimento das diligências. Prazo de (30) trinta dias.

PROCESSO:

Nº 91.0000104-0

Procedimento Criminal Diverso.

Autor: Presidente do T.R.T. da 8ª Região.

Juiz Rider Nogueira de Brito.

Réu: Ruy Guilherme Santos Pantoja.

DESPACHO: Vista ao Ministério Públíco Federal.

* * *

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, no Exercício cumulativo da 4ª Vara. JOÃO BATISTA DE SOUZA - Diretor de Secretaria da 4ª Vara em exercício.

EXPEDIENTE DO DIA 17.01.91

TELEX:

Nº 020/GAB - SANTARÉM/PA.

De: Delegada de Polícia Federal em Santarém

Assunto: Requer autorização para que seja destruído 24 (vinte e quatro) litros de ANOMINA, apreendidos nos autos do Inquérito Policial nº 042/88-DPF.2/NM/PA.

DESPACHO: J. Conclusos.

OFÍCIO:

Nº 828/DIR/91 - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

De: Carlos Alberto Jaques - CEL AV - Diretor do Parque de Material Aeronáutico.

Assunto: Vem informar que as despesas de manutenção em hangaragem referente a aeronave LAKE PP-FHH até a presente data, e da importância de Cr\$ 1.750.000,00.

DESPACHO: J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: II

MANDADO DE SEGURANÇA:

Processo : Nº 90.2550-5

Impre.: DDA ELETRÔNICA S/A

Adv.: Ivan Caminha Pereira da Silva

Impre.: Director do Banco Central

DESPACHO : Colhida a manifestação do ministério Público Federal.

CLASSE: III

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processo : Nºs. 90.0905-7, 90.0904-6, 90.912-3, 90.5

84-1, 90.185-4, 80.1842-3, 80.1638-5, e

35.275-6.

Exges. : SUNAB (04), CREAA (01), IAPAS (01) FAZENDA NACIONAL (02).

Procs. : Maria Amélia R. de Oliveira, Franklin Rebelo da Silva, Aladio Costa Ferreira e Isaac Ramiro Bentes.

DESPACHO : Manifeste-se os Executantes sobre os bens penhorados às fls... .

CLASSE: VI

CARTA PRECATÓRIA:

Processo : Nº 90.2278-9

Reqte. : CONSDRAGA CONSTITUIÇÕES E DRAGAGENS S/A e outros.

Reqdo. : União Federal

DESPACHO : Estado devidamente cumprida devolva-se a presente ao MM. Juiz Deprecante, após baixa na distribuição.

Belém, 17.01.91.

(a) Hamilton de Sá Dantas - Juiz Federal Substituto da 2ª Vara no exercício cumulativo da 4ª Vara.
x.x.x.x. (G.Reg.35.346)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

AVISO- Faço Públíco que o TRT da 8a. Região, em sessão ordinária realizada no dia 28.1.91, homologou o resultado geral do Concurso Públíco C-215, para provimento do emprego de Auxiliar em Atividades Judicícias, TRT-8a-LT-AJ-029 Classe A, referência NI, inicial, com lotação em Óbidos, como a seguir: 1º lugar-AFRAJÃO DE ARAÚJO BRITO, média 91,50; 2º lugar-DJALMA CARDOSO DE OLIVEIRA, média 75,27; 3º lugar-ALMÉDIO DE LIMA MARIALVA, média 67,75; 4º lugar-MARISE MAUES GOMES, média 63,25; 5º lugar-MARIA DE FÁTIMA COSTA GONÇALVES, média 58,50; 6º lugar-MARIA DE FÁTIMA MOREIRA BRAGA, média 56,00 e 7º lugar-JOÃO MARIA VIANA TEIXEIRA, média 54,50. YOSHIE ICHIHARA, diretora do Serviço do Pessoal do TRT da 8a. Região.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, a previsão no art.16, inciso XXXII, do Regimento Interno do Tribunal, e tendo em vista o art.16, item XLII, e o que consta dos Processos TRT P-10725/90, 93/91 e 6173/90, em sessão do dia 28.01.91, RESOLVE:

- ATOS nºs. 3,4 e 5/91: DESIGNAR, a partir de 17.1.91 as seguintes servidoras da JCJ de Almeirim: ANA MARIA MARGARIT LOBO DE MEDEIROS, Auxiliar Judicíario, TRT-8a-AJ-023 A.NI.24; LEONOR MARIA BRAGA TEIXEIRA,

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 1991

PÁG. 24

PROIBIDA A PRÁTICA HABITUAL DE MAIS DE 2(DUAS) HORAS EXTRAS, POR DIA, EXCETO NOS CASOS PREVISTOS NO ART. 61 E SEUS PARÁGRAFOS CONSTANTES DA CLT; O PAGAMENTO DO ADICIONAL RESPECTIVO SERÁ DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, SEM PREJUÍZO DA DOBRA REMUNERATÓRIA, EM CASO DE TRABALHO EM DIA DE REPOUSO. CLÁUSULA V - QUANDO FOR NECESSÁRIO O TRABALHO EM HORÁRIO APÓS AS 20:00 HS. (VINTE HORAS) ATÉ ÀS 6:00 HS. (SEIS HORAS), DA MANHÃ, O EMPREGADOR SE OBRIGA A FORNECER A CONDUÇÃO PARA LEVAR O EMPREGADO ATÉ A EMPRESA OU DA EMPRESA PARA SUA RESIDÊNCIA. CLÁUSULA VI - PARA OS EFEITOS DO ART. 227 DA CLT, COMBINADO COM A CLÁUSULA 178, DO COLENDÔ TST, FICA ESTIPULADA, PARA TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA, JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS POR DIA. PARÁGRAFO ÚNICO - FICA ENTENDIDA QUE A UTILIZAÇÃO DE AUXILIARES DE ESCRITÓRIO, SECRETÁRIAS, AUXILIARES DE SERVIÇO, RECEPCIONISTAS, ETC., EM QUALQUER DAS FUNÇÕES REFERENCIADAS NA CLÁUSULA I, REGRAS-SE PELA PRESENTE SENTENÇA, CONSIDERANDO-SE, COMO TELEFONISTA, QUALQUER EMPREGADO QUE EXERCA DAS FUNÇÕES ALI PREVISTAS. CLÁUSULA VII - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A PROCEDER EXAMES AUDIOMÉTRICOS COMPLETOS, SEMESTRALMENTE, EM TODOS OS FUNCIONÁRIOS QUE OPEREM COM "FONES", PERMANENTEMENTE AOS OUVIDOS E, ANUALMENTE, NOS DEMais CASOS, FORNECENDO AO EMPREGADO, UMA COPIA DO REFERIDO LAUDO MÉDICO. CLÁUSULA VIII - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, FICAM ASSEGURADOS OS SEGUINtes BENEFÍCIOS SOCIAIS: 8.1 - CRECHE - AS EMPRESAS SE OBRIGAM A CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DO PARÁGRAFO 1º E PARÁGRAFO 2º DO ART. 369 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, SENDO, ENTRETANTO, FACULTADA A OPÇÃO PELO REEMBOLSO-CRECHE PREVISTO NA PORTARIA Nº 3.298, DE 03.09.86, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. CLÁUSULA IX - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS AO FORNECIMENTO A SEUS EMPREGADOS, DE COMPROVANTES DE PAGAMENTO, NOS QUais CONSTEM SALÁRIOS, HORAS EXTRAS, COMISSÕES, GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, DESCONTOS ESPECIFICADOS, FGTS DO MÊS OU DA SEMANA, ALÉM DE OUTRO TÍTULOS QUE ACRESCAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA X - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, RESSALVADOS OS CASOS DE PEDIDO DE DISPENSA E DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA, TÉRMINO, PARALISACAO OU DESATIVAÇÃO DE OBRA, ADMITINDO-SE A CONVERSÃO DO BENEFÍCIO EM ESPÉCIE NOS CASOS, PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINtes: 10.1 - DA EMPREGADA PUERPERA - PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DA LICENÇA OBRIGATÓRIA DEFINIDA NO ART. 7º, INCISO XVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; 10.2 - DO EMPREGADO ACCIDENTADO - QUE TIVER SΟFRIDO REDUÇÃO OU NÃO DA CAPACIDADE FÍSICA DEFINIDA PELO INAMPS, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS, A PARTIR DA DATA DA ALTA MÉDICA, DESDE QUE TENHA PERMANECIDO AFASTADO POR UM PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS. CLÁUSULA XI - É GARANTIDO O EMPREGO, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, AO EMPREGADO QUE FOR REABILITADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DA ESTABILIDADE PREVISTA NO ITEM 10.2 DA CLÁUSULA X DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, RESSALVADOS OS CASOS NELES REFERIDOS. CLÁUSULA XII - O ATRASO DO PAGAMENTO IMPLICA NA MULTA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XIII - O DISPOSTO NA PRESENTE SENTENÇA, NÃO PREJUDICARÁ OS EMPREGADOS QUIZ REFERENCIADOS NO DIREITO DE RECEBER AS VANTAGENS E/OU GRATIFICAÇÕES, EM RAZÃO DA CATEGORIA PREPONDERANTE DAS EMPRESAS, PREVALENDO AS MELHORES CONDIÇÕES. CLÁUSULA XIV - O AVISO PRÉVIO SERÁ OBRIGATORIAMENTE COMUNICADO, POR ESCRITO, CONTRA RECIBO, ESPECIFICANDO SE SERÁ INDENIZADO OU NÃO, FICANDO PROIBIDA A TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO DO EMPREGADO PRÉ-AVISADO. EM CASO DE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E O EMPREGADO MANIFESTAR DESEJO DE NÃO CUMPRIR, TOTAL OU PARCIALMENTE, O PRAZO DO AVISO, SERÁ ESTE DISPENSADO DO CUMPRIMENTO, SEM REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XV - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A DESCONTAR EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS, INCLUSIVE EM RESCISÕES CONTRATUAIS, AS MENSALIDADES SOCIAIS, DESDE QUE POR ELES AUTORIZADOS, DEVIDAS AO SINTTEL-PA E/OU OUTROS VALORES ESTIPULADOS EM CONVENÇÃO COLETIVA OU AINDA AQUELES APROVADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA, BASTANDO PARA ISSO, QUE A ENTIDADE SINDICAL NOTIFIQUE AS EMPRESAS ENVIANDO O VALOR DOS DESCONTOS. TAIS VALORES DEVERÃO SER RECOLHIDOS À TESOURARIA DO SINTTEL-PA, ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) ALÉM DA CORREÇÃO MONETÁRIA OU OUTRO INDEXADOR QUE A VENHA SUBSTITUIR. CLÁUSULA XVI - AS EMPRESAS DESCONTARÃO OS EMPREGADOS DEFINIDOS NESTA SENTENÇA NORMATIVA O VALOR EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) DO SALÁRIO, JA REAJUSTADO NO PRIMEIRO MÊS APÓS A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA, QUE REVERTERÁ EM FAVOR DA CAIXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL DO SINTTEL-PA, DEVENDO O RECOLHIMENTO DE TAIS VALORES SER FEITO À TESOURARIA DO SINTTEL-PA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA ANTERIOR. CLÁUSULA XVII - FICA ESTABELECIDA UMA MULTA NO VALOR DE 5 (CINCO) VRR's - VALORES DE REFERÊNCIA REGIONAL A PARTE QUE DESCUMPRIR QUALQUER DAS CLÁUSULAS DA PRESENTE SENTENÇA, INCINDINDO A REFERIDA MULTA SOBRE O NÚMERO DE EMPREGADOS ATINGIDOS, REVERTENDO EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA. CLÁUSULA XVIII - FICA ESTABELECIDA ENTRE AS PARTES QUE AS DISPOSIÇÕES DA PRESENTE SENTENÇA PODERÃO SER EXECUTADAS EM SUA TOTALIDADE, ATRAVÉS DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO INCISO III DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 8º DA LEI 7.788/89, RECONHECENDO-SE A ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, PARA TAL FIM, A CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DOS TRABALHADORES AFETADOS, SEJAM ELES SINDICALIZADOS OU NÃO. CLÁUSULA XIX - PODERÁ SER PRORROGADA OU ADITADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES, BASTANDO PARA ISSO QUE UMAS DAS PARTES A PROVOQUE, NÃO PODENDO A PARTE PROVOCADA NEGAR-SE A NEGOCIAR DENTRO DE UM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA E DAS MULTAS AQUI ESTABELECIDAS. CLÁUSULA XX - AS CONTROVERSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DE QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, SERÃO DIRIMIDAS MEDIANTE PRONUNCIAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA, NOS TERMOS DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CLÁUSULA XXI - FICA MANTIDA A PRÓXIMA DATA-BASE EM 19 DE JANEIRO DE 1992, SENDO QUE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES EXPIRANDO EM 31/DEZ/91. CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ PRORROGADA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, NAS MESMAS CONDIÇÕES, SOCIAIS E ECONÔMICAS, RESSALVADA EVENTUAIS MELHORES CONDIÇÕES INSERIDAS

NA POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADA PELA PRESIDÊNCIA DA QUANTIA DE CR\$2.530,77 SOBRE CR\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: Exmo Sr.Dr.RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos Srs. Juizes:
Dra. Itair Silva, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, José Cláudio Brito, Domênico Palesi, Sr. Mário Cativo, Hermes Tupinambá Neto.

Procurador Regional: Dra. Rosita Nassar

Belém, 21 de janeiro de 1991

(G.Reg.35.352)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1.122/90

RECORRENTE: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogado: Dr. Manoel da Jesus Sana Maués

RECORRIDO: LENYR NERY DOS SANTOS E OUTROS
Advogados: Dra. Ediléa Valério e outros

DESPACHO

Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho

Insurge-se o recorrente contra a decisão Regional contida no Acórdão nº 2.320/90, que declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2.425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89, deferindo aos reclamantes diferenças salariais e suas reflexos e estabelecendo prazos para apuração. Alega violação da lei e conflito jurisprudencial.

Com a Juntada do Acórdão nº 2.205/90, do E.TRT da 12a. Região, conseguiu o recorrente caracterizar a divergência jurisprudencial alegada, sendo despicando anelizar os outros pressupostos de admissibilidade.

Dante do exposto, admito e interponho do apelo, no efeito devolutivo. Intimo-s.

Belém, 16 de dezembro de 1990.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

(G.Reg.35.115)

PROCESSO TRT Nº RO 285/90

RECORRENTES - GENÉDITO BORGES DOS SANTOS
RAHMUNDO HORATO DA SILVEIRA SANTOS e
VALDEMIR BRUNO AVELAR

Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A -PETROBRAS
Advogados: Dr. Antonio Germano Bastos da Nascimento e outros

DESPACHO

I - O recurso da fls. 115/118 está em condições e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Os recorrentes, inconformados com a configuração, pelo E. Regional (Acórdão nº 2345/90), da decisão da MM. Junta a quo, que lhe foi adverse, alegam violação ao art. 15 da Lei nº 7773/89, à Constituição Federal, ao art. 4º, inciso II, do Decreto-Lei 200, além de stricto jurisprudencial.

III - O v. Acórdão recorrido está assim ementado: "Empregado de sociedade de economia mista. Dispensa no período pré-eletoral. Interpretação da Lei nº 7773/89."

Não assiste qualquer razão aos recorrentes. Trata-se de matéria interpretativa que, ao teor do Enunciado nº 221 do C. TST, não admite revista no argumento de violação da lei. Quanto ao aresceto transcrita a fls. 118, descumpre o Enunciado nº 298, do mesmo TST, no que concerne à especificidade.

IV - Diente do exposto, e não configurados os pressupostos do art. 896 consolidado, nego seguimento ao apelo. Intimo.

Belém, 11 de janeiro de 1991.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO : TRT RO 740/90

RECORRENTES : AGOSTINHO VIANA PERDIGÃO e outros
Advogado: Dra. Paula Frassinetti Silva

RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A

DESPACHO

I. Recurso em ordem, com fundamento nas alíneas a e c do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II. Insurge-se os recorrentes contra a decisão do Egriego Tribunal que mando excluir da demora e conversão da licença prêmio, sob o fundamento de que a parcela pretendida só foi instituída muitos anos de poia a aposentadoria dos reclamantes, inexistindo, assim, direito adquirido" (fls. 27 dos autos). Alega conflito com o art. 579/90 deste Tribunal e com o Enunciado nº 286 do Egriego Tribunal Superior do Trabalho.

III. Inicialmente, é importante ressaltar que o Enunciado nº 286 do C. TST, diz que a "complementação dos provimentos de aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores, desde que mais favoráveis aos beneficiários" (grifamos). Não prevê, portanto, que norma admitida pelo Estatuto do empregador muitos anos após a aposentadoria de seus ex-empregados possam reger a complementação de seus provimentos. Inaplicável, por esse motivo, o caso, cuja vantagem requerida não resultou de "alteração posterior" às normas em vigor nas datas das admissões das reclamantes, mas passou a ser prevista, como já afirmamos, muito tempo depois das suas passagens para a inatividade.

IV. Por outro lado, a parcela não se refere a provimentos ou complementações de aposentadoria, e sim a licença especial, concedida muito tempo depois da aposentadoria. Jamais licença especial foi considerada para cálculo de provimentos, porque jamais se incorporou a salários, logo, na inatividade não pode ser considerado provimento. Por outro lado, pela sua própria natureza não é paga com contínuidade.

V. Finalmente, o aresceto trazido à colação possui fundamentos diversos da decisão recorrida. A 11, a decisão decorreu do fato de que o reclamante já havia reconhecido pela Justiça do Trabalho o direito à parcela, na aposentadoria, de vantagens iguais às dos funcionários em atividade, como se pode ver pelos documentos de fls. 5 e 21º (Ac. 579/90, fls. 2). Incidência do Enunciado nº 286 do Colendo TST.

VI. Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimo-s.

Belém, 14 de janeiro de 1991

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO - 1.406/90
RECORRENTE - JOSE HENRIQUE DOS SANTOS
Advogado: Dra. Izeta Gomes da Costa
RECORRIDO - BRAMAQ - BRAGA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Advogado: Dr. Otávio Mendonça e outros

DESPACHO

I - O apelo da fls. 41/42, fundamentado na legge do art. 896 consolidado, interposto como recurso de revista, não merece ser conhecido, apesar de tempestivo e firmado por advogado habilitado. Primeiro, porque o subscritor do apelo, encontrase suspensa pelo Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Pará, conforme certidão da fls. 473. Segundo, porque a hipótese dos autos versa exclusivamente sobre matéria de fatos e provas que, ao teor do Enunciado nº 126, não admite reexame em grau de revista.

II - Diente do exposto, nego seguimento ao apelo. Intimo.

Belém, 16 de janeiro de 1991.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 826/90
RECORRENTE - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
Procurador: Dra. Vera Pendolfo Ribeiro

RECORRIDO - OSVALDO JOSE DE LIMA MOTA e OUTROS
Advogada: Dra. Ediléa Valério e outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem, interposto por entidade beneficiada pelo disposto no Decreto-Lei nº 779/89, fundamentado no art. 896 da CLT, alíneas a e c

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão do Tribunal que decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89, segundo violação da lei e divergência jurisprudencial.

III - No meu entender, o recorrente consegue demonstrar a configuração do conflito Jurisprudencial, com a transcrição, a fls. 145/146, além do ínterpretar a fls. 154 e v., do Acórdão nº 2285/89, do E. TRT da 12a. Região, sendo, portanto, desnecessário o exame dos demais aspectos do apelo.

IV - Ante o exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intimo.

Belém, 16 de janeiro de 1991.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE